

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 211

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 9 DE SETEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda -- Expediente das Directorias da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.—Supremo Tribunal Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente:

Foram perdoados:

Aos réos Jesé Antonio dos Santos Rocha e Alberto Fernandes dos Santos Rocha, o resto da pena de sete mezes e meio de prisão celular a que foram condemnados pelo juiz da 6ª pretoria e confirmada pelo juiz de direito da 1ª vara criminal, por crime de ferimentos leves (art. 3º do Código Penal);

Ao réo Joaquim Carlos da Costa, o resto da pena de reclusão na Colonia Correccional dos Deuses Rios, a que foi condemnado pelo juiz da 2ª pretoria;

Ao réo Francisco Caldeira da Cruz, o resto da pena de 16 mezes de prisão, a que foi condemnado pelo juiz federal na secção do Rio de Janeiro, e cuja sentença foi confirmada unanimemente, por accórdão do Supremo Tribunal Federal, por tentativa de introdução de moeda falsa.

Foi indultado o cabo de esquadra da força policial do Distrito Federal, Ezequiel Ferreira do Rosario, condemnado a um anno de prisão, pelo crime de fuga de preso.

Foram commutadas:

No grão minimo do art. 304 do Código Penal, a pena de tres annos de prisão celular, grão sub-médio do citado artigo, a que foi condemnado o réo Severiano Duarte, por sentença do Tribunal do Jury da Capital Federal, de 18 de setembro de 1908, pelo crime de offensas physicas graves;

No grão sub-médio do art. 304 do Código Penal a pena de dois annos e seis mezes de prisão celular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, o réo Antonio Lopes da Silva Marinho, pelo crime de ferimentos graves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Thereza Jouquina de Assumpção Ribeiro, pedindo para ser incluída em folha do pagamento separadamente, por haver contrahido nupcias. — Declare si se achá emolhada da pensão recebida por sua mãe, depois de haver contrahido matrimonio.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lia 8 de setembro de 1909

Sr. director geral dos Correios:

N. 152—Solicito vossas ordens no sentido de mandar verificar si deu entrada nessa repartição um registrado sob n. 2.213, de 12 de maio ultimo, remetido a esta directoria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia; no caso affirmativo, peço faze-lo chegar ao seu destino.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83—Solicito vossas ordens no sentido de se recommendar ao Administrador da Mesa de Rendas Federaes do Macaé que envie a esta directoria todas as pntentes de registro de consumo pertencentes aos negociantes cujos nomes constam das relações annexas ao inquerito procedido por uma commissão designada por essa Alfandega contra o agente fiscal Joaquim Lopes de Souza, registro esse de que fora incumbido Bertino Borges.

N. 84 — Solicito vossas ordens para que com a maxima urgencia possivel seja informado a esta directoria qual a classificação que a alfandega dava á mercadoria denominada «Alimento physico logico» antes do caso que originou o recurso de Briga Carneiro & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1.339, de 21 de dezembro de 1908.

N. 85 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a nota de differença relativa aos direitos de 265 cougoeiras de pinho julgadas accrescidas ao manifesto da barca russa *Avoni*, entrada no porto desta capital a 28 de abril do anno passado, nota essa já requisitada com as ordens ns. 97 e 31, de 14 de agosto do anno passado e 14 de junho ultimo, e que deixou de acompanhar o officio n. 1.185, de 14 de novembro de 1908, des-a alfandega.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 663—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 412\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 334, de 2 do corrente, sendo: 10.000 sellos de 20 réis, 2.800 de 40 réis e 2.000 de 50 réis.

N. 667—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 1.500\$ em 5.000 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 674, de 1 do corrente.

N. 668 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 2:583\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 93, de 1 de agosto, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 4.750 de 300 réis, 90 de 400 réis, 8 de 500 réis, 225 de 1\$, 40 de 2\$, cinco de 3\$, oito de 4\$, 50 de 5\$, 12 de 10\$, oito de 15\$, oito de 20\$ e uma de 50\$000.

N. 669 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende seja remetida a quantia de 17\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 94, de 2 do corrente, sendo: 6.000 de 25 réis e 1.000 cintas especiaes de 25 réis.

N. 670—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santo Antonio do Palua seja remetida a quantia de 250\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46, de 1 do corrente, sendo: 500 de 300 réis e 100 de 1\$000.

N. 671—Providenciae para que a Collectoria Federal de Bom Jardim seja remetida a quantia de 1:450\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 38, de 1 do corrente, sendo: 50 de 100 réis, 50 de 200 réis, 3.000 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 110 de 1\$, 25 de 2\$, 25 de 3\$, 10 de 4\$, 25 de 5\$, cinco de 10\$ e duas de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13—Declaro-vos que a remessa dos sellos do consumo feita pela Casa da Moeda em vista da requisição dessa delegacia de que trata o officio n. 89, de 17 de julho ultimo, foi de 122:000\$, conforme communicou aquella repartição em officio n. 1.211, de 5 de agosto findo. Deveis sempre que fizerdes requisição de sellos do consumo á Casa da Moeda dar conhecimento a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 95—Recommendo-vos que ordeneis á Alfandega de Santos que envie a esta directoria a cópia dos termos de aruação do vapor *Saturno*, pertencente ao Lloyd Brasileiro, afim de ter solução o aviso do Ministerio do Exterior sob n. 199, de 19 de dezembro de 1907.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1909

Gabriel Filgueiras e outros.—Entreguem-se os documentos pedidos, de accórdo com o parecer, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 do setembro de 1909

José Gonçalves Lopes.—Transfira-se.
Ramos Sobrinho & Comp.—Satisfaçam a exigência.

J. D. do Valle & Comp.—Transfira-se o averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Gonçalves Vianna.—Transfira-se.
José Martins Ferreira de Mattos.—Cumpra o despacho de 29 de junho ultimo.

Dr. Arthur da Silva Vargas.—Transfira-se.

Mancel do Santa Maria.—Altere-se a classificação da industria para generos alimenticios de 2ª classe.

João Ferreira.—A' Sub-directoria.
José Antonio de Araujo Barbosa.—Satisfaça a exigência.

Souza Cruz & Comp.—Averbe-se a mudança.

Dr. Mario Githay de Alencastro.—Transfira-se.

José Pinto Cardoso.—Satisfaça a exigência.

Celina Linhares.—Transfira-se.

Representação do escriptuario Gurgel do Amaral, sobre a divida do predio n. 51 a rua Visconde do Itamaraty, em nome de José Carneiro.—Anulle-se a divida e officie-se á Directoria do Contencioso nos termos do parecer.

Hermínia de Andrade Araujo.—Transfira-se.

Francisco do Souza Castro & Napoles.—Apresentem a patente de registro.

Carvalho Beran & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Francisco José Felipe e outro.—Transfira-se.

Ventura & Pinto.—Paguem o imposto em debito.

Mme. Emilia M. Guimarães.—Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Nagib Dib.—Satisfaça a exigência.

José Rosa Bento.—Selle os documentos de fls. 1 a 3 e pague os impostos em debito.

Dario Teixeira Novaes.—Satisfaça a exigência.

Dario Teixeira de Novaes.—Idem.

Georgina da Silva Nunes.—Idem.

Antonio Ferreira Faronquella.—Pague o imposto em debito.

Soures, Pereira & Comp.—Satisfaçam a exigência.

Ramos da Silva & Comp.—Reduza-se para 1910 o valor locativo a 2:100.000.

Auto de inração n. 48

Contra Alonso & Soares, fabricantes de cerveja, á rua Nova do Ouvidor n. 21, foi lavrado auto por terem em seu estabelecimento garrafas de cerveja em que foram ou applicados sellos reputados servidos ou colladas as estampilhas de modo que poderiam ser aproveitadas em outras garrafas.

Allegam os autoados que não se verifica a infração, porquanto os sellos empregados não são servidos e si esão servidos, é devido ao tempo, á adherencia do pó e ás mãos de empregados ao arrumadas ou tiradas das prateleiras e nem tal póde ser presumido, attenta a diminuta quantidade de garrafas apprehendidas.

O agente fiscal contesta a defesa, allegando que este o costume dos fabricantes de cervejas, collarem mal os sellos para aproveitá-los depois, e que os autoados, si exhibissem a sua escripturação commercial, dariam a prova cabal de quanto lesam a Fazenda Nacional.

Considerando que o exame pericial procedido pela Casa da Moeda não demonstrou que

os sellos oppostos ás garrafas apprehendidas eram servidos, somente revelou a convicção de que pelo modo de sua adherencia poderiam ser aproveitados;

Considerando que em tal hypothese somente se verifica a infração prevista no art. 27 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, quanto á collagem do sello;

Julgo procedente o auto e provada a infração do art. 27, para o fim de impor a Alonso & Soares a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. 1, lettra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente :

Foram exonerados :

O segundo tenente commissario Wellington de Lemos Villar do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto-Grosso;

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Foram nomeados :

O capitão de corveta Antonio da Silva Braga para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 2º tenente Adalberto de Azeredo Rodrigues para exercer o cargo de Instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros, no Estado do Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1909

— Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.870—Tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias dos officios ns. 279 e 308, de 17 de julho e 13 de agosto ultimos, da Superintendencia de Navegação, propondo a transferencia de todo o serviço meteorologico para o ministerio ao vosso cargo e bem assim, da alienação do observatorio, situado no morro de Santo Antonio, e de duas propriedades adquiridas pelas estações meteorologicas, ligadas ao mesmo observatorio, em Itaquí, Rio Grande do Sul, e no municipio da Batilha, no Estado do Rio de Janeiro.

Submettendo á vossa apreciação o assumpto, rogo vos dignaeis de informar-me si julgaes conveniente a acceptação do alvitre suggerido pelo chefe daquelle departamento naval.

—Sr. director geral do Expediente da Marinha:

N. 3.871—Tendo resolvido incumbir-vos de organizar o Almanack da Marinha para o anno de 1910, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.872—Tendo resolvido incumbir o director geral do Expediente deste ministerio de organizar o Almanack da Marinha, para o anno de 1910, assim vos declaro para os devidos effectos, ficando revogado o aviso n. 3.535, de 3 de agosto de 1908, dirigido á essa Inspectoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente :

Foram nomeados :

O 2º tenente Paulaleão Telles Ferreira, encarregado da secção de exame e recebimento de costuras do Arsenal da Guerra de Porto Alegre;

O capitão Trajano Cesar, instructor do 4º grupo de ensino, e o 1º tenente Arthur José Alvares Jardim, do 3º grupo de ensino da escola de applicação e infantaria o cavallaria.

Expediente de 31 de agosto de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Collectoria da Parahyba do Sul o credito do 65\$700, á conta da verba 11ª, para pagamento de soldo ao soldado reformado João Gomes de Campos (aviso n. 557);

Seja expedido de ora em diante o *Diario Official* ao 3º grupo de artilharia, estacionado no Campinho (aviso n. 557);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 371\$250 ao 2º sargento João Vieira Dantas (aviso n. 553);

De 6:877\$736, sendo a Alfredo Pimentel & Comp., 2:050\$; a Amaral, Guimarães & Comp., 109\$; a Dias Garcia & Comp., 2:389\$816; a Ferreira, Passarello & Comp., 674\$; a Moreno & Comp., 60\$; a Oscar Taves & Comp., 748\$200; a Placido Teixeira & Comp., 507\$ e a Rodrigo Vianna, 239\$720 (aviso n. 554);

De 40:817\$710, sendo a Alberto de Almeida & Comp., 603\$920; a Arthur Bastos & Comp., 7:770\$; a Bastos Dias 227\$500; a Borlido Muniz & Comp., 2:0\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:03\$889; a Dias Garcia & Comp., 1:663\$420; a F. Brigniet & Comp., 866\$; a Hannibal Porto 1:000\$; a Herm. Stolz & Comp., 17:981\$011; a Manoel Henrique Figueira, 6:597\$; a Oscar Taves & Comp., 8\$ e a Villas Boas & Comp., 1:206\$970 (aviso n. 555).

—Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação de um aparelho telefonico na casa do chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, coronel medico Dr. Ismael da Rocha, á rua do Hospicio n. 191.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Paraná, enviando o processo de habilitação de Nicolau Pinto Rebello ao gozo das vantagens de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para que o interessado tenha sciencia de que deverá satisfazer as exigencias constantes de fls. 8, do dito processo.

No Rio Grande do Sul, declarando que o decreto n. 7.563, de 12 do corrente, não attinge os funcionarios reformados e voluntarios de que trata o mesmo delegado fiscal em telegramma de 26 do dito mez.

Em Goyaz, approvando a sua deliberação de incluir o 1º tenente medico do exercito Dr. Leopoldo Felix de Souza no montepio militar, e que ao dito official se deverá fazer carga da quantia de 240\$, correspondente a 60 mezes em que será considerado no posto de 2º tenente, de accordo com o disposto no art. 6, do regulamento approvado por decreto n. 695, de 23 de agosto de 1890, effectuando-se a competente indemnização pela 10ª parte do respectivo soldo e realizando-se os descontos das mensalidades como 1º tenente no seu primeiro ajustamento do contas.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, copia dos decretos de 5, 7 e 12 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e concedendo reforma ao 2º sargento mandador Manoel Ribeiro da Silva.

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando o processo que acompanhou o officio de 1 de junho findo, do inspector permanente da 12ª região, á extincta direcção geral de saude, para o fornecimento de generos dieteticos e outros artigos á enfer-

maria militar de Bagé, no semestre actual, e a deliberação que tomou o conselho economico da mesma enfermaria de mandar effectuar por administração a aquisição de adventícios e caixões funebres e o serviço de lavagem de roupa, em vista dos motivos constantes do dito processo.

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 1.114, de 13 do corrente, dirigido ao chefe do Estado-Maior, que transferia do 12º para o 14º regimento de infantaria o 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello.

— Mandando:

Pôr á disposição do inspector permanente da 4ª regão o capitão de artilharia Bernardo José de Mello, para auxiliar o serviço do quartel general do mesmo inspector;

Servir addido ao 6º batalhão de artilharia, até segunda ordem, o 2º tenente Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos.

— Permittindo ao major Messias Ludgero de Oliveira Valladão demorar-se 60 dias na Bahia e ao 1º tenente Hormínio Pinto da Silva ir ao dito Estado, onde poderá demorar-se por identico prazo.

Nomeando o 1º tenente Luiz José Furtado da Motta Pacheco para servir como secretario da junta de alistamento e sorteio militar da 10ª região de inspecção permanente.

— Ao chefe do Departamento da Administração mandando fornecer diversos artigos á 2ª secção da Repartição do Estado-Maior do Exercito e ao Departamento Central.

— Ao commandante da Escola de Estado-Maior declarando, em solução ao seu officio n. 238, de 27 do corrente, que do pessoal do magisterio mencionado na relação anexa ao citado officio deverão os officiaes do exercito optar pelos vencimentos de lente ou professor, constantes de ordenado e gratificação, ou pelos vencimentos militares constantes de soldo, etapa e gratificações do posto e função, de accordo com a tabella B a que se refere o art. 25, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903; e que os officiaes do exercito que accumulam vencimentos por mais de um estabelecimento de ensino deverão optar pelos de um unico. (Expediu-se aviso á Divisão de Fundos).

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro mandando fazer, por operarios do mesmo arsenal, os reparos e embelezamento de que precisam tres mesas da 2ª secção do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909—(Circular ás repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra e aos inspectores permanentes).

Sr. —No intuito de obter-se que o serviço relativo a officiaes e praças do Exercito corra com a necessaria regularidade no presente e facilite as buscas e consultas no futuro, providencie para que nos papéis e documentos militares concernentes aos mesmos se designem a graluação e o nome completo delles, a arma, o quadro e o corpo a que pertencem, e se são effectivos, aggregados, excedentes ou addidos.

Saule e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 4 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechae Argollo, Teixeira Junior, Hermes e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão:

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Pedro Marcos Figueira, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemná-lo a tres annos de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 95 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Carlos da Silva, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal annullou o processado de fl. 26 em diante, mandando baixar os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Salustiano José do Nascimento e Ismael Joaquim dos Santos, ambos soldados do batalhão naval, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Francisco Alves da Annuniação e Maximiano da Silva, ambos soldados, este do 13º regimento de infantaria e aquelle do 21º batalhão da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Afonso Bernardo Teixeira Lima, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grão minimo do art. 289, combinado com os arts. 288 e 287, § 2º, n. 3, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Victoriano Barreto, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O tribunal annullou o processado, por não constar do mesmo o termo de deserção, mandando proceder a novo processo, observando-se as formalidades legais.

O ministro marechal Teixeira Junior votou pelo immediato julgamento do réu, additando uma observação e Dr. Arrochellas Galvão, que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra;

Sebastião Francisco Dantas, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar;

Jacinto Manoel de Arrada, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal converteu o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. ministros Drs. Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão;

Fernando da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE AGOSTO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 6 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechae Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, e Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Pierre Cavalheiro, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação intentada.

Alcides Monteiro dos Santos, João Raphael Gueles e Henrique Pereira Barbosa, todos soldados, este do 52º e aquelles do 53º batalhão de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Carlos Pereira e Pedro Ventura da Silva, ambos soldados, este do 2º regimento de infantaria e aquelle do 5º de caçadores accusados de deserção. — Foram confirmadas, sendo a do primeiro destes réos, tão somente quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel José Martins, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemná-lo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Alvaro Barboza Lima, alumno da Escola de Guerra, accusado de lesão corporal. — Foi confirmada por seus fundamentos, a sentença absolutória do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Hortencio Barboza da Silva e Antonio Ferreira Dias, soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de insubordinação. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Vetruvio de Azevedo, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 8 mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão medio do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287 § 2º, n. 5, do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, contra o voto do Sr. ministro Marechal Teixeira Junior.

Pedro da Costa Guimarães, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, como incurso no grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Antonio Afonso, soldado do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemná-lo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 11 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Garvalho:

Joaquim Marques da Silva e Felix José Vital, marinheiros nacionais, grumetes, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos, á seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Americo Florentino de Carvalho, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de fugida de preso. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de que o conselho de guerra, reunindo-se, declare em nova sentença, proferida de conformidade com os preceitos de direito, a penalidade de que é passivel o réo, nos termos do art. 214, do Regulamento Processual Criminal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Alves da Silva e Gentil Paiva, ambos soldados, este do 3º regimento de cavallaria e aquelle do Batalhão Naval, accusados de deserção. — Condenmados pelos conselhos de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, o tribunal converteu os julgamentos em diligencia.

Antonio Pereira de Lucena, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Condenmado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. Convertem-se o julgamento em diligencia.

Alfredo José de Sant'Anna, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 97, do Código Penal Militar.

José Thomaz Lemos, soldado do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Manoel Soares de Lima, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho e expulsão, grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela condemnação do réo no grão médio, additou uma observação e o Dr. Souza Carvalho, que votando pela sentença, tambem additou observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Sergio Antonio dos Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 15 annos de igual prisão, grão médio do art. 150 do Código Penal Militar.

Simão do Nascimento, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do con-

selho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

José Barbosa de Souza, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Manoel Corio da Cruz, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples e expulso, grão minimo do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287, § 2º, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Thomaz Rodrigues de Faria, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 18 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Garvalho:

Fabricio Martins, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Absolvido pelo conselho de guerra. Convertem-se o julgamento em diligencia.

João Rodrigues de Santa Rosa, soldado do 8º batalhão de infantaria do 3º regimento da mesma arma, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Antonio Barbosa de Oliveira e Theophilo Mario Primo, ambos soldados, este do 1º batalhão de engenharia e aquelle do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-os a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Epiphany Marques da Silva e João Alves de Brito, ambos soldados do batalhão naval, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Gabriel Rodrigues Cardoso, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Alfredo Martins Castello, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi con-

firmada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo da accusação intentada.

Pedro Tiburtino da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de libidinagem. — O tribunal accórdou em annullar o processado do conselho de investigação, do despecho de pronuncia em deante, ordenando diligencias, mandou buxar os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

José Marcellino, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Condenmado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão, com trabalho. — Convertem-se o julgamento em diligencia. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação, votando de accôrdo com essa observação o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco de Assis Barbosa, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho e expulsão, para condemnar-o a quatro annos, sete mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-maximo, do art. 117, do Código Penal Militar. Votaram pela condemnação do réo no grão médio os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Camara, e general de divisão Mendes de Moraes e pela confirmação da sentença do conselho de guerra o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Martiano Pinheiro da Costa e Pedro Eugênio do Nascimento, ambos soldados, este do 6º batalhão e 2º regimento de infantaria e aquelle do 13º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 20 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alberto Machado da Costa e José de Oliveira Nietheroy, ambos soldados, este do 36º batalhão de infantaria e aquelle do 46º de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas, quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação, quanto ao réo Oliveira Nietheroy.

Manoel Gomes de Oliveira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Fortunato Camillo Barcellos ou Fortunato Camillo Barcellos da Silva, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de, pelos meios regulares, apurar-se a identidade da pessoa do réo.

ACTA DA SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 1909
Presidência do Sr. ministro almirante
Coelho Netto

Aos 13 dias do mez de agosto do 1909, achando-se presentes os Srs. ministros, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho, foram relatados os seguintes processos:

João Leite de Figueiredo e Pedro Gabriel Coutinho, ambos soldados do Batalhão Naval, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar;

Manoel Lima do Nascimento, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão, como incurso no art. 237 § 2º al. 1 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889;

Guimaraes Neves de Macedo, soldado do 22º batalhão do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnar o a igual tempo de prisão, porém com trabalho, que é a pena legal imposta aos réos incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar;

João Marcellino, soldado do extinto 36º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a um anno de igual prisão, como incurso no grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães, foram relatados os seguintes recursos de alistamento militar:

Joaquim Ferreira Lemos, Benedicto Gut-tura, João Baptista Ferreira e Abilias José Lemos, todos domiciliados na cidade de Lorenna, Estado de S. Paulo. — O tribunal, dando provimento ao recurso, reformou a decisão da junta de revisão e sorcio que julgou os recorrentes bem incluídos no alistamento militar, para mandar dispensal-os, temporariamente, do serviço militar activo, em tempo de paz, visto haverem dado prova satisfatoria de que concorrem em favor dos mesmos recorrentes, a isenção prevista na hypothese 5ª do art. 143 do regulamento de 8 de maio de 1908;

Jovino Ferreira dos Reis, domiciliado na mesma cidade. — O tribunal, dando provimento ao recurso, reformou a decisão da junta que julgou o recorrente bem incluído no alistamento militar, para mandar dispensal-o temporariamente, do serviço militar, em tempo de paz, visto haver dado prova satisfatoria de que concorrem em favor do recorrente a isenção prevista nas hypotheses 4ª e 5ª do art. 143 do regulamento de 8 de maio de 1908;

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão, foram relatados os seguintes processos:

Joaquim José Gomes e Heitor Damazio da Silva, ambos soldados do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar;

João Francisco Ramos, soldado do 1º batalhão de engenharria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra;

Francisco Casemiro de Oliveira, soldado do 1º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, do Código Penal Militar;

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Rodrigues dos Santos, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto ao tempo de prisão, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão, como incurso no grão minimo do art. 288 combinado com os arts. 289 e 290, todos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, sendo expulso depois de cumprida a pena. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou vencido, additando uma observação.

Benedicto Mariano, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 1/2 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Ambrosio da Silva Ferreira, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Manoel Francisco dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Pedro da Silva, cabo do 1º batalhão de artilharia, accusado de tentativa de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnar o a 10 annos de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 98 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, additou uma observação. Votou vencido o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

ACTA DA SESSÃO DE 27 DE AGOSTO DE 1909

Presidência do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Francisco de Lyra, José Antonio da Silva Segundo e Antonio Vieira, todos soldados, estes do 14º regimento de cavallaria

e aquelle do 13º da mesma arma, accusados de allicição. Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, á vista da prova dos autos.

Leonardo Francisco Ignacio, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, grão maximo, do art. 117, n. 3, combinado com o art. 119, sendo expulso das fileiras, depois de cumprida a pena, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votou pela condemnación do réo no grão médio.

Jayme Evangelista da Silva, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio, do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnación do réo no grão sub-médio.

Manoel João Ferreira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, grão minimo, do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Alfredo Alves dos Santos, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Francisco dos Santos, soldado do 3º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Benedict e Gonçalves da Silva e Dalbrum Saldanha da Rocha, ambos soldados, este do 7º regimento de cavallaria e aquelle do 53º de caçadores, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis annos de prisão, com trabalho, como incursos no grão minimo, do art. 117, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Ferreira da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, e Manoel Antonio, soldado do batalhão naval, ambos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar.

Manoel José Pinto da Silva, soldado do 1º batalhão de engenharria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, grão minimo, do art. 117, do Código Penal Militar.

Florentino Marques de Oliveira, soldado do batalhão naval, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio, do art. 117, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnación do réo no grão sub-médio.

Eudoxo Ribeiro Barbosa, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um e meio annos de prisão, com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo, do art. 117, do Código Penal Militar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Montevideo

Relatorio do 1º trimestre de 1909

MOVIMENTO DE NAVIOS

De 1 de janeiro a 31 de março do anno corrente, partiram de Montevideo para o Brasil, 77 navios e d'alli vieram 49.

Entre os primeiros contam-se 25 de nacionalidade brasileira, com 14.063 toneladas e 1.081 tripulante e 52 de outras nacionalidades, com 190.014 toneladas e 6.145 tripulantes. Dos que entraram, 24 eram brasileiros, com 12.538 toneladas e 1.045 tripulantes e 25 estrangeiros, com 85.321 toneladas e 3.436 tripulantes.

Os navios brasileiros importaram mercadorias nossas no valor de £ 120.381—18—2 e para alli exportaram as deste paiz no valor de £ 12.116—11—10. O valor da importação de nossos productos em navios de outras nacionalidades, foi de £ 74.086—9—7; o da exportação de productos uruguayos para o Brasil, naquelles navios elevou-se a £ 313.262—0—10 1/2.

Resumo:—importação £ 194.468—7—9 que, ao cambio de 27, equivalem a 1.728.607\$892; exportação — £ 325.378—12—8 1/2, equivalente a 2.892.251\$540 ao mesmo cambio.

Diferença a favor da exportação—£ 130.910—4—11 1/2, ou 1.163.646.648.

IMPORTAÇÃO

As entradas de nossos productos, durante o 1º trimestre do anno corrente, foram muito inferiores ás do ultimo trimestre de 1908. Exceptuando o cacáo, camarões, crina animal, feijão e fumo, cuja importação pouco passou da do trimestre anterior, todos os outros productos vieram em menor quantidade. Os preços em geral foram eguaes aos d'aquelle trimestre, sendo o cacáo e os doces as únicas mercadorias que conseguiram uma pequena alta no mercado.

A crina animal, o feijão, o fumo, os couros, a farinha de mandioca e a herva-matte soffreram baixa nos respectivos preços. Os tres ultimos productos, que de ordinario são bem cotados, foram desta vez desfavorecidos.

Os couros baixaram de \$ 3,47 a \$ 3,00 por unidade; a farinha de mandioca e a herva-matte, que no trimestre anterior haviam obtido \$ 5,25 a \$ 21,00 respectivamente por 100 kilogrammas, desceram, a primeira a \$ 4,70 e a segunda a \$ 19,75, conforme o o mappa annexo n. 2.

EXPORTAÇÃO

As remessas de alfafa, alhos batatas, frutas, palha, sebo trigo e xarque foram além das do trimestre proximo passado, elevando o valor da exportação á cifra já indicada, muito embora houvessem obtido preços inferiores aos d'aquelle trimestre quasi todas as mercadorias acima, com excepção das frutas e do milho; as primeiras subiram de \$ 2,85 a 3,75 por volume; o milho teve a alta de \$ 0,03 por 100 kilogrammas.

O sebo conservou o mesmo preço do trimestre anterior, \$ 14,00 por 100 kilogrammas; o trigo em grão desceu de \$ 4,30 a \$ 3,15 e o xarque cujo preço se havia elevado até o fim do anno proximo passado a \$ 15,34, baixou de janeiro em diante a \$ 14,90.

CAMBIOS, DESCONTOS E FRETE

O cambio sobre a França, oscillou entre 5,40 1/2 e 5,45 1/2; sobre a Italia entre 5,38 e 5,41 e sobre a Inglaterra entre 51 13/16 e 52 1/4.

A taxa de descontos manteve-se entre 7 % e 8 % e preço do frete, assim para os portos brasileiros, como para os de outros paizes, consta do mappa junto n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Montevideo, 27 de maio de 1909.

JOSÉ CALMON NOGUEIRA VALLE DA GAMA.

Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Montevideo no 1º trimestre do anno de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras	24	12.538	1.045	£ 120.381—18—2
Estrangeiras	25	85.321	3.436	£ 74.086—9—7
Total	49	97.859	4.481	£ 194.468—7—9

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras	25	14.063	1.081	£ 12.116—11—10
Estrangeiras	52	190.014	6.145	£ 313.262—0—10 1/2
Total	77	204.077	7.226	£ 325.378—12—8 1/2

Mapa n. 2 — Importação de productos brasileiros em Montevideo durante o 1º trimestre de 1909

MERCADO-RIAS	PESO, MEDIDA E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
						Janeiro	Janeiro	Fev.	Fev.	Março	Março		
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos	Réis
Aguardente...	Litro	0,136 e 8 1/2 %	7.200	2.088,00	3.048,408	Por 100 litros	29,00	51,439	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Arroz...	Kilo	0,04 e 1/4 %	1.500	135,00	2.532,5	> 100 kilos	9,00	17,019	—	—	—	>	>
Assucar...	>	0,06 e 8 1/2 %	36.175	6.511,50	12.313,246	> >	18,00	3,3 33	—	—	—	>	>
Bananas...	Cacho	28 1/2 %	11.500	4.300,00	8.225,950	> cacho	0,30	5,667	—	—	—	>	>
Boraccha...	Kilo	3 1/4 %	336,07	336,807,00	631,9 2 037	> 100 kilos	100,00	189,100	—	—	—	>	>
Cacão...	>	0,16 e 8 1/2 %	10.200	5,6 3,24	10.728,006	> >	55,02	105,177	—	—	—	55,03	105,005
Café...	>	0,08 e 8 1/2 %	416,610	118,751,95	221,558,013	> >	28,50	53,831	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Camaraões...	Volume	0,05 e 8 1/2 %	4,0	1 0 5,01	21,323,325	> volume	2,50	4,327	—	—	—	>	>
Cocos...	Unidade	28 1/2 %	1.500	120,00	226,322	> un.	0,08	3,151	—	—	—	>	>
Courros...	Livre	10,05	10,05	59,551,00	113,193,863	> >	3,00	5,673	—	—	—	3,47	6,351
Criça animal...	Kilo	31 1/2 %	7.484	3.215,80	6.043,025	> 100 kilos	13,00	81,315	—	—	—	45,25	85,937
Doces...	>	0,10 e 8 1/2 %	1.420	621,00	1.171,783	> >	43,75	2,2731	—	—	—	11,00	77,531
Farinha de mandioca...	>	0,01 e 8 1/4 %	889,050	41,785,35	72,01,803	> >	4,70	8,387	—	—	—	5,25	9,927
Féijão...	>	0,05 e 1/2 %	10.140	553,60	1.058,531	> >	5,50	10,300	—	—	—	9,75	18,437
Fumo...	>	0,30 e 8 1/2 %	24,735	15,117,30	28,33,896	> >	52,50	93,277	—	—	—	53,50	101,108
Horva-matto...	>	0,01 e 8 1/2 %	1.600,153	316,031,60	527,615,755	> >	19,75	37,817	—	—	—	21,00	39,711
Peça...	>	56 1/2 %	1.125	1,4 5,00	2,501,375	> 100 kilos	100,00	1,29,100	—	—	—	O mesmo	O mesmo
				914.123,60	1.728.607,892								

Mapa n. 3 — Exportação de Montevideo para o Brasil durante o 1º trimestre de 1909

MERCADO-RIAS	PESO E UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇO CORRENTE		PREÇOS NO TRIMESTRE ANTERIOR	
						Janeiro	Janeiro	Fev.	Fev.	Março	Março		
				Pesos	Réis	Pesos	Réis					Pesos	Réis
Alfafa...	Kilo	1 %	4.880	93,60	176,997	Por 100 kilos	4,05	3,687	—	—	—	2,30	4,340
Alhos...	>	>	31,067	3,316,70	6,252,900	> >	10,00	14,410	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Alpiste...	>	>	1,670	50,40	918,79	> >	3,00	5,673	—	—	—	>	>
Batatas...	>	>	25,127	753,81	1,425,451	> >	3,00	5,673	—	—	—	4,20	7,902
Cebolas...	>	>	2,879	57,58	108,883	> >	2,00	3,3752	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo...	>	>	1.721,500	75,881,52	141,191,951	> >	4,40	8,320	—	—	—	5,80	10,907
Frutas...	Volume	>	17,3 7	65,013,75	122,911,001	> volume	3,75	7,301	—	—	—	2,85	5,829
Gado bovino...	Unidade	Livre	1	458,75	836,103	> um	31,25	59,093	—	—	—	38,90	73,559
lanigero...	>	>	4,315	13,635,00	21,618,135	> >	3,00	5,673	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Milho...	Kilo	1 %	9,9 0	238,81	5,681,20	> 100 kilos	2,90	5,243	—	—	—	2,87	4,327
Palha...	>	>	76,210	5,165,00	10,335,610	> >	7,17	11,558	—	—	—	5,35	10,116
Sabo...	>	0,50 e 1 %	124,127	129,635,06	215,12,862	> >	11,00	28,171	—	—	—	O mesmo	O mesmo
Trigo em grão...	>	1 %	691,153	21,771,35	41,160,622	> >	3,15	5,855	—	—	—	4,20	8,153
Xarque...	>	0,40 e 1 %	8.115,151	1.213,632,41	2.291,974,887	> >	11,90	28,175	—	—	—	15,34	29,007
				1.522.434,16	2.892.254,550								

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevideo, correspondente ao 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Não houve	Não houve	Não houve
> a França.....	5,42 a 5,41	5,43 1/2 a 5,45 1/2	5,40 1/2 a 5,42
> a Inglaterra.....	51 13/16 a 52	51 15/16 a 52 1/4	51 1/2 a 51 3/4
> a Italia.....	5,33 a 5,39	5,40 a 5,41	5,39
> os E. U. de Norte America.....	\$ 0,96 1/2 a \$ 0,97	O mesmo	O mesmo

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	7 a 8 %	a mesma	a mesma
De diversos.....	»	»	»
Em praça.....	»	»	»

PREÇOS DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos.....	\$ 3,50 a 4,50 por 1.000 kilos	O mesmo	O mesmo
Rio de Janeiro.....	400 » 5,00 » » »	»	»
Bahia.....	6,00 » 7,00 » » »	»	»
Pernambuco.....	5,00 » 7,00 » » »	»	»
Inglaterra.....	Shillings 8 25 por volume	»	»
França.....	Francos 10 a 35 por volume	»	»
Italia.....	Liras 10 a 20 por volume	»	Liras 12,50 20
E. U. Norte America.....	\$ 2,50 por fardo	»	O mesmo

Consulado no Salto Oriental

Relatorio do 1º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Entrou um vapor brasileiro de 540 toneladas de arqueação e com 60 tripulantes. Nenhuma carga trouxe para este districto consular. Veiu iniciar a linha de viagens quinzenaes, que o Lloyd Brasileiro estabeleceu entre o porto da nossa capital e o de Paysandú.

Na volta conduziu 267.537 kilogrammas de charque uruguayo, no valor de \$16.165,20, ouro, ou sejam 30.500\$375, ao cambio de 27 dinheiros.

Foram ainda transportados para o Rio de Janeiro 73.117 kilogrammas do mesmo genero, procedente, porém, de um saladeiro situado na margem brasileira do Quaraby.

E' provavel que prospere esse novo serviço da nossa principal empresa maritima, si os seus agentes obtiverem a clientela dos saladeiros desta região e dos que se acham em territorio brasileiro, nas proximidades da fronteira. Até agora, a quasi totalidade do xarque daqui enviado para o Brasil, tem sido por via de Buenos Aires. Deniais seria insistir sobre as vantagens da remessa directta, que supprimiria, entre outras, as despesas de transbordo no porto argentino.

COMMERIO

Houve a diminuição de 5:65 \$325, relativamente ao trimestre anterior, na importação de productos brasileiros, cuja importancia, o mappa n. 2 mostra, foi de 45:051\$700.

No que, porém, se refere á exportação de generos uruguayos, diverso é o resultado que o mappa respectivo, sob n. 3, regista: 49:314\$05 contra 8:611\$320, ou sejam mais 40:702\$75 em favor do periodo de que trata este relatório.

Quanto ás mercadorias estrangeiras exportadas para o nosso paiz, em transitio por este districto consular, tenho que assignalar a differença para mais de 1:62 \$325, no 1º quartel do corrente anno, em que essa categoria da exportação atingiu a 77:197\$00.

A farinha de trigo, mencionada no mappa n. 4, na importancia de 6:42\$65, é a Republica Argentina que a exporta; todas as outras mercadorias são procedentes da Europa e dos Estados Unidos.

O quadro n. 5, da cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações, apresenta pequena alta nas taxas cambiais, em comparação com as que vigoraram no trimestre precedente: a respeito, porém, da taxa de descontos e do preço dos fretes, as informações são identicas nos dois periodos.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Salto Oriental, 30 de junho de 1903.

LANDULPHO BORGES DA FONSECA,
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado no Salto Oriental, no 1º trimestre de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras.....	1	510	60	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—	—
Total.....	1	510	60	—	—

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguay pesos — ouro
Brasileiras.....	1	540	60	30:500\$375	16.165.20
Estrangeiras.....	—	—	—	—	—
Total.....	1	540	60	30:500\$375	16.165.20

N. 2 — Mappa dos generos importados do Brasil nos portos do Consulado no Salto Oriental, durante o 1º trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Assucar mascavo.....	Kilogr.	82,000	13:02\$530	7.380.00
Café em grão.....	»	5.700	2:58\$130	1.363.00
Farinha de mandioca.....	»	20.000	1:50\$430	800.00
Goyabada.....	»	110	93\$35	49.50
Herba-matte.....	»	142.404	26:86 \$680	14.240.40
Madeira.....	»	1.368	77\$435	41.04
Total.....	—	—	45:054\$600	23.879.94

N. 3 — Mappa da quantidade e valor dos generos uruguayos exportados do districto consular do Salto Oriental para o Brasil, no 1º trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Alpiste.....	Kilogr.	320	2:24\$65	14.00
Banheira de ferro para ovelhas.....	Uma	1	37\$735	20.00
Gafo cavallar.....	Um	1	75\$470	40.00
Óleo de colza.....	Kilogr.	129	98\$620	52.27
Xarque.....	»	237.537	49:075\$775	23 010.16
Total.....	—	—	49.314\$005	23.131.43

N. 4 — Mappa da quantidade e valor dos generos de origem estrangeira exportados para o Brasil, em transito pelo districto consular do Salto Oriental durante o 1º trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS — OURO
Agua mineral.....	Caixa	23	55\$605	176.00
Arame para cercas.....	Kilogr.	101.970	11:51\$310	6.119.75
Arroz.....	»	4.200	59\$805	300.00
Artigos de armarinho.....	»	3.870	8:78\$625	4.657.44
Azeite de oliveira.....	»	1.060	511\$320	271.00
Carvão de pedra.....	»	9.830	188\$680	169.00
Cimento.....	»	20.460	877\$340	465.08
Conservas.....	»	944	431\$150	246.00
Especiarias.....	»	528	149\$055	79.00
Farinha de trigo.....	»	72.000	6:42\$565	3.402.90
Fazendas de lã.....	»	351	2:19\$450	1.874.00
Ferragens.....	»	53.934	13.014\$905	6.912.74
Fructas seccas.....	»	694	188\$680	10.00
Gesso.....	»	7.000	899\$470	476.72
Kerozeno.....	Caixa	301	953\$075	505.13
Licores.....	Kilogr.	2.685	1:038\$460	515.19
Louça.....	»	5.129	1:40\$775	741.65
Madeira.....	»	32.030	1:385\$850	731.50
Mercadorias diversas.....	»	11.465	7:20\$834	3.843.24
Móveis.....	»	729	518\$870	275.00
Óleos diversos.....	»	2.085	684\$905	363.00
Papel.....	»	1.387	1:117\$700	592.38
Perfumaria.....	»	72	377\$360	207.00
Piano.....	Um	388	377\$360	200.00
Productos chimicos e drogas.....	Kilogr.	34.185	2:144\$530	1.136.60
Resina.....	»	14.263	1:373\$470	727.94
Sal commum.....	»	220.160	2:922\$640	1.549.00
Tecidos de algodão.....	»	3.431	6:907\$550	3.661.00
Telhhas.....	»	7.870	345\$850	183.30
Vidros em obras.....	»	6.262	1:279\$810	678.30
Vinho.....	»	4.690	618\$805	328.00
Total.....	—	—	77:197\$300	40.914.58

N. 5 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Salto Oriental, correspondente ao 1º trimestre do 1909

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	16\$000 a 16\$100	16\$000 a 16\$100	16\$000 a 16\$100
» a França.....	5.36 a 5.45	5.36 a 5.45	5.36 a 5.43
» » Inglaterra.....	51 3/16 a 52 1/8	51 3/16 a 52 1/8	51 5/16 a 51 1/8
» » Allemanha.....	4.36 a 4.46	4.36 a 4.44	4.36 a 4.44
» » Italia.....	5.33 a 5.45	5.31 a 5.45	5.26 a 5.43

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	8 %	O mesmo	O mesmo
Banco de Londres e Rio da Prata.....	9 %		
Em Praça.....	9 %		

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro e Santos.....	\$ 5.50 a \$ 6.50	O mesmo	O mesmo
Bahia.....	\$ 6.00 a \$ 7.00		
Pernambuco.....	\$ 6.00 a \$ 7.00		

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 8, de 3 do corrente, pagamento de 200\$ a Bellarmino de Mendonça Filho, por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.544, de 31 de agosto, pagamento de 36:150,800 ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino Americano, de despesas por elle effectuadas com o custeio do mesmo congresso e exposição annexa.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.592, de 3 de setembro, pagamento de 5 0\$. das folhas dos salarios dos sêrventes da Corte de Appellação e do juizo de direito, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 531, do Tribunal do Contas, de 3 do corrente, pagamento de 70\$ a Alcebiades do Rosario Marques, de gratificação por serviços extraordinarios prestados além das horas regulamentares ;

N. 21, da Alfandega de Santa Catharina, de 3 de julho de 1907, credito de 256\$405, ouro, e 769\$217, papel, á delegacia daquelle Estado, para pagamento da restituição devida a Carl Haspeke & Comp.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano

SESSÃO EM 8 DE JANEIRO DE 1909

Presentes Mosenhor Alexandre Ravona, Arbitro Presidente, Sr. Dr. Ubaldino de Amaral, Arbitro Brasileiro, Sr. Dr. Claudio Pinilla, Arbitro Boliviano, Sr. Dr. Heraclito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil, Sr. Dr. Rodolfo Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia, o secretario geral Sr. J. P. Graça Aranha, o secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 15: reclamantes, Leon Hirsch & Comp.; reclamados, os Governos do Brazil e da Bolivia; relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accordo, improcedente na parte relativa á Bolivia, e procedente, quanto ao Brazil, em parte, para condemnar este ao pagamento de 200:000\$, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 23: reclamantes, Alves Braga & Comp.; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se, de accordo, procedente, em parte, para condemnar o Governo reclamado ao pagamento de 145:697\$359, nos termos do Tratado de Petropolis. Julgou-se, de accordo, preliminarmente, competente o Tribunal e de meritis, procedente, em parte, para condemnar o Governo reclamado ao pagamento

de 21:09\$50, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 25: reclamante, Victor M. Ibanez; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o Arbitro Boliviano. — Julgou-se o Tribunal incompetente, de accordo, pelo que não se tomou conhecimento da reclamação.

Supremo Tribunal Federal

Concessão para obras publicas sobre coisa de dominio publico e uso commun. Direitos de concessionario.

N. 1.69—Vistos, expostos e discutidos, os embargos oppositos pela primeira apellante The Amazon Steam Navigation Co., limited, ao accordam de fls 208, v.:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que a materia dos embargos já foi devidamente apreciada no julgamento da appellação e com razão declarada improcedente, e confirma o accordam embargado, pelos seus fundamentos e condemna nas custas a companhia embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1909. — Pindaliba de Mattos, presidente. — Epitacio Pessoa, relator. — A. A. Cardoso de Castro, vencido. — João Pedro. — Pedro Lessa, vencido, pelas razões que passo a expor.

Por decreto do governo imperial, de 3 de agosto de 1852 (fls 37), foi concedido ao barão de Mauá, gratuitamente e mediante certas e determinadas condições, por todo o tempo do contrato (reza a clausula 18ª do respectivo contrato, assignado para execução do referido decreto), o terreno necessario, se houver devoluto, para a construção de um dique na cidade de Belém, do Pará. Foi innovado o dito con-

tracto a 22 de outubro de 1854, em virtude do decreto n. 1.445, do mesmo anno do 1854, e a mencionada clausula 18ª deu-se a seguinte redacção: «São concedidos gratuitamente á companhia os terrenos de marinha que houver devolutos, em frente dos terrenos ou predios que a mesma companhia possue na cidade de Belém, e em qualquer povoação ou localidade do alto ou baixo Amazonas e seus afluentes, para nelles edificar as pontes, telheiros e edificios que julgar necessários ao abrigo dos passageiros, acondicionamento, embarque e desembarque dos generos que transportar, devendo a extensão de taes terrenos ser regulada pelo governo imperial (fls 37).

Fez-se outra modificação do contrato em consequencia do decreto n. 1.988, de 10 de outubro de 1857, ficando assim redigida a alludida clausula: «São concedidos gratuitamente á companhia (cessionaria do barão de Mauá) os terrenos de marinha, que houver devolutos, em frente dos terrenos, ou predios, que a mesma companhia possue na cidade de Belém, e em quaesquer povoações ou outras localidades do Alto ou Baixo Amazonas, em que tocarem os paquetes, para nelles edificar as pontes, telheiros e edificios, que julgar necessários ao abrigo dos passageiros, acondicionamento, embarque e desembarque dos generos que transportar, devendo a extensão de taes terrenos ser regulada pelo Governo» (ibidem).

Por título de concessão de 3 de junho de 1872 (fls. 11) o presidente da provincia do Pará, exercido citado decreto de 10 de outubro de 1857, declarou que os terrenos concedidos foram meliados, demarcados e avaliados, e são os constantes do mesmo titulo, o qual especifica a frente e o fundo dos quatro lotes concedidos.

Foram, pois, concedidos os terrenos referidos para o fim da companhia edificar em Belém, e nas localidades em que tocarem os seus vapores, as pontes e telheiros e fazer quaesquer outras construcções necessarias ao seu serviço.

Taes terrenos foram concedidos por contratos entre o Governo e a companhia, que são os corollarios e os meios de pôr em execução os decretos do Governo.

Esses decretos estabeleceram os direitos e obrigações da companhia.

Para dar uma idéa desses direitos e obrigações basta lembrar a clausula 17ª do contrato de 22 de julho de 1867, celebrado em virtude e para execução do decreto n. 3.892, de 22 de junho de 1857, clausula que obriga a companhia a transportar gratuitamente malas do correio, um agente do mesmo correio, as sommas de dinheiro remetidas pelo Governo aos portos de escala, sete passageiros gratuitos em cada viajem. Em outras clausulas se estipulam as obrigações da companhia quanto ao numero de viagens, toneladas de cada vapor, dias de partida, etc. Na clausula 10ª do contrato de 1 de agosto de 1895, fixaram-se as tarifas de fretes e passagens, com approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pela clausula 20ª do contrato de 22 de junho de 1867 foi concedida á companhia uma subvenção.

Em todas essas clausulas está bem patente que se trata de uma concessão para o transporte por via fluvial de passageiros e mercadorias, concessão analogá a que se faz frequentemente para a construcção de estradas de ferro e transporte de pessoas e coisas. Em um e outro caso, cobra-se uma certa quantia, predeterminada, para o transporte dos passageiros e mercadorias.

Não é da essencia do contrato de concessão a cobrança de taxa. Quando se trata de serviço publico de viação, terrestre, maritima ou fluvial (pouco importa), o governo constantemente, em vez de desempenhar

directamente esse serviço, confia-o a companhias concessionarias. Está claro, portanto, que *The Steam Navigation Company, Limited*, é concessionaria de um serviço publico. Ha entre ella e o Governo da União relações juridicas, determinadas em decretos e contratos, que criaram direitos e obrigações para ambas as partes contratantes, por um certo espaço de tempo.

Ao tempo em que se fizeram esses contratos, não se cogitava da construcção de docas, nem sequer nesta Capital. Mas, o facto de se realizarem o embarque e o desembarque de passageiros e mercadorias pelos meios e processos rudimentares, atrazados, daquella época, não modifica a natureza juridica do contrato de concessão. Temos, pois, indubitavelmente uma concessão feita por uma série de decretos e contratos.

Cumpria a embargante as suas obrigações, certa dos seus direitos, quando o governo da União contrahiu com a *Companhia Port of Pará* a construcção das docas da cidade de Belém.

Ao iniciar as suas obras, a *Port of Pará*, pretendendo que a *Steam Navigation* nenhum direito tem a conservar as suas construcções, porque, alheia aquella, a concessão para a construcção de pontes, trapiches, etc., foi feita a titulo precario, visto tratar-se de coisas do dominio publico e uso commum, como são as praias e as aguas do Amazonas, foi ficando esteios em frente das construcções da embargante, do tal modo que impedia o embarque e desembarque de passageiros e mercadorias da embargante, inutilizando os edificios por esta construídos para o desempenho do serviço de sua concessão.

Intentou a embargante uma nunciação de obra nova, e esta é a acção terminada pelo presente accordam, que confirmou o de fls. 203, no qual se julga que é *impropria a acção proposta*; porquanto a posse, ou occupação, das partes da bahia ou a jus, que dá ter a embargante, só podia dar-se a titulo precario, por se tratar de coisas do dominio publico, inalienavel.

Esta opinião assenta em um equivooco.

Referem-se os escriptores de direito administrativo a cada passo a concessões a titulo precario. Mas, basta lê-las com attenção, para ver que as relações juridicas a que elles se referem, são divorciadas das que se discutem nestes autos. Veja-se por exemplo, Hurion, *Précis de Droit Administratif*, pag. 677, da edição de 1897, onde, depois de ter escripto que um concessionario é um precarista, observa:

«Toutes ces concessions sont en principe révoquées à volonté, à moins qu'elles ne soient accompagnées de conventions.»

havendo, pois, convenções, contratos, com direitos e obrigações para ambas as partes contratantes, já as concessões não são revogáveis á vontade, já não temos o precario.

Nada mais absurdo do que suppor que posua a titulo precario uma pessoa singular ou collectiva, a qual tem sob seu poder um determinado immovel, por espaço de tempo fixado e para o cumprimento de obrigações assumidas por contrato expresso, celebrado entre essa pessoa e o concedente. Direitos de concessionario, assim obtidos, e posse precaria, coisas são absolutamente distintas, e que, pela primeira vez, se voem confundidas neste accordam.

«Precarium, dicitur o fr. 1º, de precario. est quod precibus petenti utendum conceditur, tantum quantum is, qui concessit, patitur.» O precario presuppõe como elemento dessa figura juridica as supplicas, as preces, os rogos do precarista, e a liberalidade, o favor, a generosidade do concedente, que por isso mesmo tem o direito de haver a coisa, entregue a titulo precario, no momento em

que o quer, não havendo para o precarista praso algum garantido, ou de qualquer modo concedido (*tantum quantum is, qui concessit, patitur*). O pedir, o implorar, é elemento essencial do precario: «ex hoc solummodo causis, quod preces adhibuit, et impetravit», (fr. 2º, § 3º, do mesmo titulo.) O precario é a negação de qualquer contrato: «cum totum ex liberalitate descendit ejus qui precario concessit» (fr. 8º, § 3º, do mesmo titulo). Sendo o precario um mero favor, uma simples liberalidade, um acto de pura generosidade, sem direito algum para o precarista, a consequencia, e logica, é que o dono da coisa, concedida a titulo precario, pôde haver a seu talante: «qui precario concessit, sic dat quasi tunc recepturus, cum sibi liberet precarioolvere» (fr. 1º, § 2º, do mesmo titulo.) Um dos homens que mais aprofundaram o estudo do precario, Fustel de Coulanges, synthetiza as suas idéas acerca deste ponto, escrevendo: «Aussi le précaire n'est il jamais un contrat» (*Les Origines du Système Fodal*, pag. 72, da edição de 1844).

No direito moderno das nações cultas ampliou-se o conceito do precario, como se vê, por exemplo, no Planioi (*Droit civil*, tome 1º, n. 993, edição de 1900). Já o art. 2.231, do Código Civil Francês havia conagrado uma noção de precario, diversa da dos romanos. Mas, tão longe não foi o legislador patrio. Sobre o precario estatuiu na Ord., livro 4º, tit. 51, § 3º; e foi apoiado nessa Ord. que escreveu T. de Freitas a nota de 24 do art. 498 da *Consolidação*: «As palavras — ou para uso não certo — alludem ao empréstimo que se chama — precario —, cuja duração fica dependente do arbitrio do concedente. A Ord., livro 4º, tit. 54, § 3º, também dá noticia do precario nas palavras «ou enquanto lhe aprouver.»

Conceito identico do precario forma C. do Carvalho, no art. 1.162, da *Nova Consolidação*, onde escreve: «Quando não se declarar o tempo concedido para uso da coisa, entender-se-ha que o uso é permittido pelo praso e modo que forem razoáveis. § 1º SE O PRASO FICAR AO ARBITRIO DO CONCEDENTE, O EMPRESTIMO SERÁ A TITULO PRECARIO.»

Lafayette por seu turno escreve a pagina 23, nota 2ª, do *Direito das Coisas*, vol. 1º: «Hoje se diz viciada de precarieidade a posse daquelles que, tendo recebido a coisa das mãos do proprietario por um titulo, que os obriga a restitu-la em praso certo ou incerto, como por empréstimo ou aluguel, recusam injustamente fazer a entrega, passando a possuí-la em seu proprio nome.»

A's concessões, como esta de que se trata, em que se permite que uma pessoa singular ou collectiva, faça obras em coisas immoveis do dominio publico, em beneficio do uso commum, não se applica a noção do precario. No accordam n. 29, de 14 de setembro de 1895, de que foi relator o Sr. José Hygino, julga este tribunal, unanimemente, que «a companhia anonyma, ou empresa particular, que, em virtude de privilegio conferido pelo poder executivo, constrói e explora uma via ferrea, é proprietaria della, embo a essa propriedade seja limitada, attentas as limitações que necessariamente resultam do uso publico a que se destina, e também resolvel, porquanto a propriedade da estrada é devolvida ao Estado, findo o prazo do privilegio.»

Mais tarde, e ha poucos mezes, julgando um agravo das *Docas de Santos*, entendeu que o concessionario de obras publicas é um usufructuario. Não se deve extranhar essa variedade de decisões, quando se attenta em que a materia das concessões para obras publicas, feitas por contratos, só ultimamente começou a ser objecto de mais acurado estudo, e ainda hoje se nota a maior

divergência, e a mais renhida controvérsia, entre os escriptores do direito administrativo, que do assumpto se tem occupado. Já Dalloz (*Répertoire*, *VERBIS*—*concession administrative*, n. 108) assignalava essa diversidade de opiniões, citando juristas que sustentavam exactamente as duas opiniões já abraçadas pelo tribunal, a do que o concessionário é proprietário, embora a propriedade seja limitada e resolúvel, e a do que é usufructuario.

Baseado nos decretos ns. 5 561, de 1874, n. 6 995, de 1878, n. 7 939, de 1880, e 802, de 1890, também C. de Carvalho, no artigo 381, paragrapho unico, da *Nova Consolidação*, opinou no sentido de constituirem dominio resolúvel as concessões para a construcção, uso e gozo de estradas, de ferro, sempre que, findo o prazo da concessão, tiverem de reverter á União, aos Estados, ou aos municípios. Nem importa que na especie dos autos se cogite de uma concessão para explorar a navegação de varios rios publicos, imposta a concessionaria a obrigação de fazer as obras publicas necessarias nos varios portos por ella servidos, ao embarque e desembarque de passageiros e mercadorias. Quando não fosse perfeitamente evidente a identidade, ou semelhança, pelo menos dos contractos juridicos para uma e outra especie de obras, bastaria ler o que ensina Dalloz no lugar citado, para ver logo que a especie dos autos é a mesma sobre a qual se manifestou o tribunal em dois accordams e sobre a qual escreveu C. de Carvalho. Nem se objecte que este conceito acerca da natureza do direito dos concessionarios é inconciliavel com a noção de coisas do dominio publico e uso commum. Ao fazer taes concessões, não desvia o Estado esses bens do seu destino. Pelo contrario, adapta-os á satisfação das necessidades publicas, multiplicando-as assim de que muito melhor, muito mais efficaz e amplamente, prestem as utilidades de que são capazes.

Seja como for, o que é manifestamente absurdo, é affirmar que uma companhia que faz obras de utilidade publica, em virtude de um contrato, no qual se estipularam as suas innumeradas obrigações e os seus direitos, por um determinado numero de annos, possa de um momento para o outro, sem o preciso resgate de suas obras, mediante avaliação regular por peritos, ser privada das coisas de que é proprietaria, embora com propriedade resolúvel, ou usufructuaria, se quiserem.

A opinião de que nas concessões como esta só temos um precario, podendo o Estado apoderar-se das obras, sem o previo resgate, e mediante avaliação regularmente feita, só se explica pelo facto de não estar a materia das concessões por contrato de tal modo versada, que se possa citar uma grande corrente de juristas em favor de uma determinada doutrina, e pelo que escreveu Otto Mayer, ao tratar deste mesmo assumpto no liv. 4º do *Droit Administratif* Alemão, § 49: «A nova ordem de coisas no Estado constitucional, e revido pelo direito, recebeu assim do pssido uma série de opiniões inveteradas, que não facilitam a justa apreciação do acto» (a natureza da concessão).

Durante o prazo do contrato da embargante com o Governo da União, PRAZO FIXO, ainda vigente, o que exclue a idea de precario, podia o mesmo Governo, no caso de utilidade publica, resgatar as obras da embargante, como bem ensina Otto Mayer na obra e volume citados, § 50. Não seria o caso de uma desapropriação por utilidade publica; porque, a desapropriação, qual está delineada no nosso direito, só se applica á propriedade particular, regida pelo direito civil. Na especie ha elementos que modificam a natureza do acto: as obras são feitas em

bens publicos de uso commum. Mas, é que é certo, é que se faz necessario avaliar pelos meios regulares de direito as alludidas obras, que devem ser pagas pelo justo preço, e não pelo que arbitraria mente (por equidade, como se tom sustentado) for determinado pelo Governo da União. «Toute contestation sur le montant de l'indemnité ainsi due sera, en l'absence d'un règlement spécial, de la compétence des tribunaux civils.» (Otto Mayer, *Le Droit Administratif* Alemão, 4º volume, pag. 183, ed. de 1906.)

A allusão que se fez na discussão oral ás pontes da Estrada de Ferro Ingloza, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pontes que foram demolidas sem indemnização alguma, quando se começou a construir o caes de Santos, patencia a deploravel confusão que se fez de idéas completamente distinctas.

As pontes mencionadas foram concedidas a título precario. Aqui é que tem cabimento falar em precario. Veja-se a differença de especies: querendo a Estrada de Ferro Ingloza de Santos a Junliaby, por exclusiva utilidade ou como fidei sua, fazer o embarque e desembarque de suas mercadorias em determinados pontos, pediu licença ao governo do Imperio, e este a concedeu, para fazer certo numero de pontes em determinados lugares do porto de Santos. Não se fez contrato de especie alguma entra a companhia ingleza e o governo imperial. A companhia não assumiu obrigação alguma. Foi um mero favor do governo á companhia, um verdadeiro precario. Na mais logica, pois, do que mais tarde, precisando o governo de todo o porto para as obras do caes, de inquestionavel utilidade publica, serem removidas as pontes sem indemnização. Seria extremamente absurdo obrigar o governo, ou a companhia das docas, a indemnizar obras feitas do exclusivo interesse da companhia ingleza, que, não tendo contrato de especie alguma, que lhe desse qualquer direito, e só podendo invocar um favor do governo, uma licença liberalmente dada, sem que lhe corresponderesse obrigação ou encargo de qualquer natureza, não tinha direitos que pudessem fazer valer.

Quanto á propriedade da acção, allegou-se que a nunciação de obra nova não tinha cabimento na especie parquante, a dita acção é um remedio judicial, admissivel unicamente para a protecção da quasi-posse das servidões, e a nunciante nenhuma servidão tem, o mais que pela mesma acção não é licito pedir seja demolida uma parte das obras já começada, como se fez nestes autos. Essas allegações foram julgadas procedentes.

Vanguerro, na *Pratica Judicial*, parte 4ª cap. 15º, § 16, começa por estas palavras, que encerram a lição de todos os nossos processutis as e praxistas: «Nunciar a obra nova, id est, impedi-la, pôle qualquer a quem de tal obra lhe vem prejuizo.» Essa é tambem a lição de Pereira e Souza nota 1.019. C. Tell s. (*Doutrina das Acções*, § 93, ed. T. de Freitas) enuncia-so do seguinte modo: «Compete (a nunciação) ao senhor, ou possuidor, de uma propriedade contra quem edifica obra nova em prejuizo de alguma servidão do autor».

Se a autora é proprietaria, com propriedade resolúvel, como já decidiu uma vez o Tribunal, *taliter* quanto: como proprietaria pôle usar da acção de embargo de obra nova, e assim se tem procedido frequentemente em nosso foro.

Se é usufructuaria, como já uma vez decidiu o Tribunal, tambem inquestionavelmente pôle se usar desse meio judicial.

No *Comentário ás Pandectas*, vol. 39, parte 1ª, § 1.671, c. 1ª, italiana. Glück dá noticia da grande controvérsia acerca da questão de saber se o usufructuario, ao intentar

a nunciação de obra nova, para defender a quasi-posse das suas servidões, recorre a uma especial acção confessoria util, ou á sua propria acção confessoria directa com apoio no usufructo. A isso se reduz tudo o que se controvertou a respeito da acção de embargo de obra nova, quando intentada pelo usufructuario, a quem consequentemente nenhuma das correntes contendoras negou já-mais o direito de propor a nunciação de obra nova.

A discussão dos juristas romanos não envolve consequências praticas, que interessassem á decisão deste feito; visto como, em direito romano, conforme ensinam o mesmo Glück, no paragrapho citado, ao usufructuario é licito defender-se com a nunciação de obra nova, quer contra o seu proprietario, quer contra quaesquer terceiros (*vide* Lafayette, *Direito das Coisas*, § 111).

Quanto á segunda arguição, feita a remedio judicial applicado, basta notar que a nunciante fez o que na pratica de todos os dias se faz no foro brasileiro: iniciada a obra, isto é, ficados quatro estios apenas, ella intentou a acção; para o fim de obstar ao prosseguimento da obra, e pedindo que se demolisse o que estava feito.

Finalmente, sustentou-se que a acção nenhuma cabimento tinha, por ter sido proposta para vedar uma obra feita em rio publico, de uso commum, o Amazonas. Isto se refuta com um texto expresso do Digesto, applicavel adunquem á especie dos autos: «*Nunciamus autem, quia jus aliquod prohibendi habemus: vel ut damni infecti caveatur nobis ab eo, qui forte in publico vel in privato quid molitur; aut i quid contra leges edicere principum, que ad modum edificiorum facta sunt, vel in sacro vel in loco religioso, vel in publico, RIPARE FLUMINIS quibus ex causis et interdita proponuntur.*» — Manoel Martinho. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — II. do Espírito Santo. — M. Espinola, vencedor. — Ribeiro de Almeida. — G.N.U. — Foi presente, Oliveira Ribeiro.

Dia 8 de setembro de 1909

Às 11 1/2 horas da manhã, o Sr. presidente Pindhyba de Mattos declara não haver sessão, visto não ter presentes juizes em numero legal.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Loureiro & Irmão, em liquidação, e que foram estabelecidos á rua Dr. Dias da Cruz n. 6, com commercio de secos e molhados e a de seu unico socio solidario e sobrevivente Francisco de Souza Loureiro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Teixeira Borges & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Loureiro & Irmão, em liquidação, e a de seu unico socio solidario e sobrevivente Francisco de Souza Loureiro, por sentença deste juizo, de 4 de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 7 de junho de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Borges & Comp., residentes á rua do Rosário n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de

prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de outubro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, o subsecrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados da fallencia de Gonçalves & Affonso para sciencia de que as contas apresentadas pelos ex-syndicos Couto & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de rejeição na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecrevi processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes: Couto & Comp., nos quaes proferiu o despacho do teor seguinte: despacho — Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias dizerem sobre as contas, e os fallidos, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 1 de setembro de 1909. — *Torquato Figueiredo.* Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Gonçalves & Affonso, para sciencia de que as contas apresentadas pelos ex-syndicos Couto & Comp., acham-se em cartorio á sua disposição, durante 10 dias afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 o seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1909. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subsecrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação de declaração da fallencia do negociante Alberto Moreira Junior, estabelecido na Avenida Central n. 162, com o commercio de bebidas e confeitaria

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Viuva Gomes & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890, por sentença de hoje ao meio-dia, deste juizo, decretada a fallencia de Alberto Moreira Junior, fixando o seu termo para os effeitos legais de 23 de agosto proximo passado, ficando outrossim intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembleia que terá lugar no dia 5 de outubro proximo á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro aos 6 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o esorevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da segunda vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição que se segue: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da segunda vara civil. Diz o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, nos autos da acção ordinaria, que por este juizo move ao espolio do Visconde de Santa Cruz, que se achando em lugar incerto e não sabido, mas no Districto Federal, DD. Olga e Ondina de Carvalho e o Dr. Americo Tavares, todos estes interessados naquella causa em que se pede o que melhor se lê na petição inicial, vem requerer a V. Ex. o admitta a justificar a ausencia requerida com as testemunhas abaixo, designando-se para isso o dia e hora e mais formalidades, afim de que se expeçam os necessarios editaes de intimação para virem na primeira audiencia deste juizo ver proporem-se-lhes a acção de enfermidade com a petição já mencionada, pena de revelia e lançamento. Nestes termos P. deferimento. Rio, 3 de agosto de 1909. P. p. *Raul Bahia*, advogado. Estava collada uma estampilha de 300 réis inutilizada na forma da lei. Sim. Rio, 3 de agosto de 1909. — *Geminiano da Franca.* Depois de dada a justificação requerida foram julgados com a sentença seguinte: Juizo por sentença a justificação para produzir os seus effeitos. Expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 4 de agosto de 1909. — *Geminiano da Franca.* E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer a este Juizo D.D. Ondina e Olga de Carvalho e o Dr. Americo Tavares, todos estes interessados naquella causa de acção ordinaria, que por esse Juizo move ao espolio do Visconde de Santa Cruz, nos dizeres da petição acima transcripta. Advertindo-se que as audiencias deste Juizo terão lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, e o official de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1909. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subsecrevi. — *Geminiano da Franca.* Confere — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos ausentes João Baptista Moreira, Manoel Ferreira Coutinho, João da Costa e Abel Ferreira de Oliveira

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente são citados e chamados a este juizo os réos João Baptista Moreira, Manoel Ferreira Coutinho, João da Costa e Abel Ferreira de Oliveira, para dentro do prazo de 20 dias comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, subrado, afim de se verem processar pelos crimes dos artigos 193 e 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de, não comparecendo, serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1909. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subsecrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

Sete de setembro—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do anniversario da Independencia do Brazil, recebeu telegrammas de felicitações dos senhores:

Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, presidente do Supremo Tribunal Federal; presidente e governadores dos Estados da Republica, Senadores Meira e Sá, Alencar Guimarães e Bernardino Monteiro, Deputados Semeão Leal, Soares dos Santos, Bernardo Monteiro e Afranio de Mello Franco, marechal Argollo, generaes Barbosa, Pedro Paulo, Salustiano dos Reis, Vespasiano de Albuquerque, Bellarmino de Mendonça, Lydio Porto, commandantes Belfort Vieira, Mariano Martins, inspector do Arsenal de Marinha do Ladarío, Gurnier, capitão do porto do Rio Grande, Pereira de Souza, commandante de divisão de torpedeiros em Angra, Honubaltz, capitão do porto da Parahyba, coronel Rocha, commandante e officiaes da 1ª brigada, em S. Luiz das Missões, coronel Pedro Ivo, director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, coronel José Luiz e officiaes da Colônia Militar do Alto Uruguay, general Pereira da Silva, commandante superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, coronel Joaquim Lyrio, commandante superior da guarda nacional da Victoria, coronel José Piedade, commandante superior da guarda nacional em S. Paulo, capitão Sarmiento, commandante da 7ª companhia isolada na Victoria, capitão Manoel Marques Gomes dos Santos, capitão Hypolito Azevedo, capitão Prado, commandante e officiaes da 9ª companhia isolada em Bello Horizonte, capitão do porto de Aracaju, Dr. Galeão Baptista, director da Estatística Commercial, professor Rodolpho Bernardelli, director da Escola de Bellas Artes, Dr. Virgilio Róys, intendente em Cachoeira, Bahia; Dr. Nabuco de Góes, Paulo Munede, delegado fiscal do Thesouro na Bahia; Flaviano Fontes, delegado fiscal do Thesouro na Victoria; Dr. Henrique Diniz, director da Caixa de Conversão; Dr. Mariante, director da Faculdade de Medicina do Porto Alegre; Candido Mariano, prefeito do Acre, Agostinho Assis, Dr. Luiz Silveira Paiva, Octavio Novais, Joaquim Silveira Fructuoso Leite, Luiz Barbosa, Verissimo do Lima, Declecio Campos, José Land, Alfredo Bartholomeu, presidente da Camara Municipal de Campinas; Jacintho Carneiro, Henrique Lisboa, Garcia Avila, Ancéto Guerra, Mario de Lima Barbosa, A. Jambeiro, Abilio Alves, Theotonio Faria, Nephaly Rufino, Sergio Pitta, P. L. Valverde, José Antonio Machado, F. Badaró, Mdesto Leal, Catramby e Adolpho Figueiredo.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, as pensionistas de meio soldo e montepio da Justiça.

Obituário—Foram sepultadas no dia 31 de agosto de 1909, 32 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	7
	32
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	17
	32
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	14
	32
Indigentes.....	6

No dia 1 de setembro de 1909, 39 pessoas, sendo:

Nacionais..... 29
Estrangeiras..... 10

Do sexo masculino..... 39
Do sexo feminino..... 25
Do sexo feminino..... 14

Maiores de 12 annos..... 39
Menores de 12 annos..... 29
Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 39
Indigentes..... 12

No dia 2, 33 pessoas, sendo:

Nacionais..... 22
Estrangeiras..... 11

Do sexo masculino..... 33
Do sexo feminino..... 22
Do sexo feminino..... 11

Do sexo feminino..... 33

Maiores de 12 annos..... 25
Menores de 12 annos..... 8

Indigentes..... 33
Indigentes..... 6

No dia 3, 37 pessoas, sendo:

Nacionais..... 39
Estrangeiras..... 7

Do sexo masculino..... 37
Do sexo feminino..... 20

Do sexo feminino..... 17
Do sexo feminino..... 37

Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 13

Menores de 12 annos..... 37
Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 37
Indigentes..... 10

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	957	786	1.743
Entraram.....	23	18	41
Sahiram.....	23	10	33
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	949	791	1.740

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 470 receitas.

Fez-se uma extração de dente.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 4 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.6	20.2	13.1	74	1.3	SSE	0.8	CK ≡	. chuviscos. . chuviscos.
4 h. m.....	758.7	19.4	13.3	79	1.7	WSW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.6	19.8	13.3	77	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.2	20.4	13.0	72	0.0	Calmo	1.0	CK ≡	
1 h. t.....	760.7	20.2	14.7	83	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	
4 h. t.....	759.4	20.2	14.3	81	1.3	ENE	1.0	N. CK ≡	
7 h. t.....	760.4	20.2	14.3	81	2.1	E	1.0	N ≡	
10 h. t.....	760.8	19.7	15.6	91	4.0	N	1.0	N. KN	
Médias.....	759.93	20.01	13.95	79.8	1.3		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 hs. M., 20.4; minima, ás 7 1/2 hs., M., 19.0.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida ás 7 horas da noite 0.4 mm.—Total em 24 horas 0.4 mm.—Horas de insolação 0.00.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.7	19.9	15.3	89	1.1	WNW	1.0	N ≡	≡ ≡ ≡
4 h. m.....	758.8	19.4	15.2	90	0.0	Calmo	1.0	N ≡	
7 h. m.....	759.7	19.4	14.5	87	0.0	Calmo	0.9	C. CK. KN	
10 h. m.....	760.6	20.8	14.0	76	0.0	Calmo	1.0	CK. KN ≡	
1 h. t.....	758.9	21.2	15.6	83	2.5	SSE	1.0	CK ≡	
4 h. t.....	759.4	22.4	11.9	74	2.9	SE	0.8	C. CK ≡	
7 h. t.....	758.5	23.3	13.4	63	1.0	ENE	0.4	CK ≡	
10 h. t.....	758.5	21.8	13.7	70	1.0	WNW	0.3	CK ≡	
Médias.....	759.26	21.03	14.58	79.0	1.1		0.8		

Temperatura: maxima ás 12 hs., 1/4 T. 22.8; minima, ás 7 hs. 25 ms. M., 19.0.—Evaporação em 24 horas, 1.2.—Ozone ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.—Chuva cahida ás 7 hs. da m. Total em 24 hs. 0, m/m 17. Horas de insolação 3 hs. 40 m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio) — Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographie e Oceanographie, 8 de setembro de 1909

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	763.22	25.0	32.5	22.0	19.65	Quasi nublado	Bom	SE	1	..
S. Luiz.....	—	—	33.0	24.5	—	Meio nublado	Sombrio	E	5	..
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Parahyba.....	—	—	29.6	21.0	—	Limpo	Bom	S	2	..
Recife.....	764.08	26.8	27.3	22.3	19.13	Meio nublado	Bom	ESE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Araçajú.....	765.45	28.7	26.0	22.4	19.75	Quasi nublado	Incerto	E	4	..
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Ondina.....	765.00	25.3	27.3	22.0	17.81	Quasi nublado	Sombrio	NE	1	..
Cacitê.....	761.80	20.1	29.1	14.4	13.28	Limpo	Claro	ESE	1	..
Ilhéos.....	765.08	25.9	25.0	21.5	17.83	Meio nublado	Bom	NNE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Uberaba.....	762.30	22.0	26.7	21.3	16.16	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Barbacena.....	764.50	16.4	21.2	13.4	11.87	Nublado	Mão	ESE	4	Chuva
Juiz de Fora.....	767.00	16.0	25.8	13.2	10.97	Nublado	Mão	S	4	Chuva
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Campinas.....	765.20	14.2	23.3	13.2	9.91	Nublado	Incerto	SE	4	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Posadas.....	+	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Corrientes.....	+ 769.60	10.0	20.0	10.0	7.97	Quasi limpo	—	SE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Santa Maria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Cordoba.....	+ 770.00	9.0	19.0	6.0	6.29	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Mendoza.....	+ 769.40	9.0	17.0	2.0	4.14	Limpo	—	SE	2	..
Rosario.....	+ 769.20	7.0	19.0	13.0	4.30	Limpo	—	SE	2	..
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	..
Buenos Aires.....	+ 767.00	7.0	13.0	10.0	5.34	Quasi limpo	—	NW	2	..

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Juiz de Fora com 13°2 e Campinas com 13°2.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurrencias sem designação da hora, subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.
—R. de Alvarim Costa, chefe de secção, director interino.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de setembro de 1909

Anterior.....	3:117\$150
Consumo :	
Fumo.....	3:481\$000
Bebidas.....	2:362\$000
Phosphoros....	1:42 \$000
Perfumarias....	272\$000
E. pharmaceu- ticas.....	260\$000
Cartas de jogar	1:6 0\$ 00
Bongalas.....	20\$000
Registro.....	2 \$ 00
	9:435\$000
Extraordinaria.....	198\$000
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação espe- cial.....	13\$800

Renda de 1 a 6 de setembro
de 1909..... 405:509\$720

418:231\$679

Em Igual periodo de 1908... 398:492,918

EDITAIS E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 141 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, o será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do dito regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, com uncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.ª— Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.ª— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.ª— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.ª— Ornamentação para um tumulo.

5.ª— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.ª— Colunna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.ª— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.ª— Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exército.

3.ª— Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.ª— Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.ª— Gare de caminho de ferro.

6.ª— Tribunal de Jury.

7.ª— Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteados o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.— O secretario, *Diogo Churro*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, assim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Araújos n. 68.
Rua Visconde do Rio Branco n. 53.
Rua José Eugenio n. 7.
Rua Francisco Eugenio n. 47.
Rua Francisco Eugenio n. 49.
Rua do Livramento n. 61, laudo de vistoria.

Travessa do Oliveira ns. 6 e 6 A.
Travessa do Oliveira ns. 6 e 6 A, laudo de vistoria.

Rua Coronel Pedro Alves n. 4 A.
Rua Coronel Pedro Alves n. 4 A, laudo de vistoria.

Rua Santo Christo dos Milagres n. 253, moderno.

Rua Santo Christo dos Milagres n. 253, moderno, laudo de vistoria.

Rio de Janeiro— Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Petros*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo *Carolina Corrêa da Luz* requerido por aforamento o terreno, lote n. 15, alaradiço, com 60 metros de frente, á rua *Pedro I*;

Ernestina Augusta de Castro Nogueira o terreno n. 39, com 23\$80. á rua do Commercio, e *José Joaquim Ribeiro* o terreno, lote n. 14, á rua *Primeira*, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este 30 metros de frente;

São convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresentalas, devidamente documentadas, no mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionaes, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909.—*Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1.º AO 5.º DISTRITO DE 1909

Pelo presente edital são convidados os doadores do imposto de industrias e profissões, do 1.º ao 5.º distrito de 1906, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 8 dias contados desta data, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos, sob pena de findo o mesmo prazo, proceder-se á cobrança pelos meios judiciais.

Directoria do Contencioso, 7 de setembro de 1909.—O sub-director interino, *João Mariano Oliveira da Silva*.

Tribunal do Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em *S. Sebastião do Paraizo*, no Estado de Minas Geraes, *Hermengildo de Paula Vieira*, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:857\$45 e mais os juros de 9 % pela mora, alcanço apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1907, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 23 de maio do anno proximo findo.

Terceria sub-directoria do Tribunal do Contas, 6 de setembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 4.ª classe da Armada, 2.º tenente *Alfredo Hippolyto Aché*, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher em aos cofres publicos a quantia de 9:18 \$812 e mais os juros de 9 % pela mora, alcanço apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1901 a 1 de dezembro de 1902, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 20 de agosto ultimo.

Terceria sub-directoria do Tribunal do Contas, 6 de setembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-telegraphista de 3.ª classe e de Repartição Geral dos Telegraphos, encarregado da estação telegraphica de *Corumbá*, *Rodolpho Burlamaqui*, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bom de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcanço de 2:904\$980, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de maio a 30 de setembro de 1906, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 185 do regulamento annexo ao decreto n. 2.490, de 23 de dezembro de 1896.

Terceria sub-directoria do Tribunal do Contas, 6 de setembro de 1909.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico, que a partir do dia 15 do corrente até 15 do setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1.º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Affonso & Comp., estabelecida á rua do Livradio n. 70, antigo e actual 80, para, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a importância da multa de 200\$, máximo do art. 122, n. 1, letra a, do mencionado regulamento, imposta por despacho de 2 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1909.—Pelo sub-director, interino, Luiz da Silva Reis.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 3.423 e 3.424, emitidos em 1834, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um de ns. 1810 a 1817 de juros de 5% papel, antigo 6% emitidos em 1833; vão ser expedidos novos títulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 1 de setembro de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo-se extraviado o título do valor nominal de 500\$ de n. 8.929 do emprestimo de 1838, juros 6% ouro; vai ser expedido novo título se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 1 de setembro de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 %, papel, uniformizados, ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.821, 147.242, 61.139 e 309.553, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de setembro de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 %, papel, do emprestimo de 1897, ns. 17.038, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.653, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de setembro de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 220.139 a 220.141, emitidos em 1870 e 303.755 emitidos em 1879, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de setembro de 1909.—O inspector, M. C. de Léo.

Mesa de Rendas Federaes de Antonina, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. administrador desta mesa de rendas, são convidados os negociantes da praça do Rio de Janeiro, Fonseca Nunes & Comp., para, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, recolherem aos cofres desta repartição a quantia de 300\$, multa minima do art. 122, n. 11, letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, que lhes foi imposta nesta data, por haverem remetido, sem o respectivo sello, dezoito decimos de vinho branco artificial ao negociante desta praça de Antonina, Leopoldino de Abreu, pelo vapor nacional *Paraná*, entrado em 8 de novembro do anno proximo passado.

Antonina, 19 de agosto de 1909.—O escrivão, Amelio P. Santa Rita.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, bem como será exigido atestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official* obedecerá ás seguintes:

Instrucções para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do «Diario Official», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dois envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de letra (pastel)...	1

As provas que contarem até 15 pontos dos erros especificados sob ns. 1 a 5 habilitarão para o logar de revisor si não contarem erro algum dos especificados sob ns. 6 e 7.

As que contarem até 45 pontos nos dous idiomas e na correção de provas habilitarão para o logar de conferente.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e do modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envelope, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Secção Central, 1 de setembro de 1909.—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaletar-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 9 — Ministerio da Guerra : 1 caixa n. 3.507, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Salthist*, descarregada em 22 de maio de 1901, consignado ao Ministerio da Guerra.

S. Signaldi & Comp. : 2 ditas ns 25 e 26, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 24 de junho de 1905, consignadas a S. Signaldi & Comp.

S. Signaldi & Comp. : 4 amarrados de caixas ns. 22, 19 a 21, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 28 de julho de 1905, da mesma consignação.

S. Signaldi & Comp. : 3 caixas ns. 4, 8 e 17, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 30 de junho de 1905, mesma consignação.

S. Signaldi & Comp. : 3 ditas ns. 23, 24 e 32, da mesma procedencia e vapor, descargadas e consignação.

S. Signaldi & Comp. : 1 dita n. 13, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 de julho de 1905, mesma consignação.

Triangulo — VB : 2 fardos ns. 939/60, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Cannig*, descarregados em 26 de setembro de 1905, consignados á ordem.

João Backer : 1 pacote, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Clyde*, descarregado em 24 de janeiro, consignado a João Backer.

GMC: 1 caixa n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Orita*, descarregada em 9 de junho de 1906, consignatario ignorado.

Losango—R: 1 dita n. 6.650, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Prinz Sigismund*, descarregado em 6 de junho de 1906, consignada a J. P. Rolle & Comp.

MIC: 1 caixa, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Titan*, descarregada em 11 de junho de 1906, consignada a Mariano Irmão & Comp.

Rogers: 4 barricas, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregadas em 6 de novembro de 1906, consignadas a M. Rogers Sons & Comp.

AA: 4 barris, procedente de Hull pelo vapor inglez *Terviot*, descarregado em 13 de novembro de 1906, consignados a Alberto Almeida & Comp.

AC: 1 caixa, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

CDC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Duarte & Comp.

Sem marca: 5 barris, vazios, de Hull, pelo vapor inglez *Terviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906, consignatario ignorado.

AOC: 4 barris, vazios, de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregados em 27 de novembro de 1906, consignados a Almeida Oliveira & Comp.

MJC: 1 caixa, vazia, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Macedo Junior & Comp.

Losango—PJC: 1 caixa n. 76, da Nova York, vapor *Tennyson*, descarregada em 5 de janeiro de 1907, consignada a P. J. Christoph.

Losango—PJC: 18 caixas ns. 6/18, 20, 21/7, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 9 e mesma consignação.

Losango—PJC: 4 caixas ns. 29, 30, 36 e 37, da mesma procedencia, descarga e consignação.

Losango—PJC: 5 caixas ns. 28, 39, 43, 44 e 45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 8 caixas ns. 46/49/53, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 22 caixas ns. 54/75, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 2 caixas n. 80 e sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 8 caixas ns. 1/5, 21/3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 9 caixas ns. 28, 31/5, 40/42, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—PJC: 3 caixas ns. 77/9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Oliveira Granati & Comp.: 1 barril, do Havre, pelo vapor francez *Corisca*, descarregado em 18 de janeiro de 1907, consignado a Oliveira Granati & Comp.

ATL: 6 encapados ns. 12, 14/16, 19 e 20, de Southampton, pelo vapor inglez *Amazon*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a A. Teixeira Lopes:

ATL: 4 engradados ns. 21/2, 11 e 13, da mesma procedencia, vapor, descarregados em 9 de fevereiro de 1907, mesma consignação.

ATL: 2 engradados ns. 17 e 18, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JC: 4 fardos ns. 32, 37, 40 e 49, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Borysia*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados ao *Jornal do Commercio*.

JC: 3 fardos ns. 50, 53 e 54, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JC: 8 fardos ns. 28/32, 34/36, da mesma procedencia, vapor, descarregados em 20 e consignação.

JC: 10 fardos ns. 33, 39, 41/48, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JC: 2 fardos ns. 51 e 52, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 4 barris ns. 16 a 19 (vazios), de Liverpool pelo vapor inglez *Titan*, descarregados em 1 de março de 1907, consignados a M. Rogers Sons & Comp.

SCC: 1 barril vazio, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907, consignado a Siemens Cabral & Comp.

GAC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907, consignado a G. Affonso & Comp.

MHS: 1 caixa vazia, n. 7.443, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Conning*, descarregada em 23 de abril de 1907, consignada a Hassencloewer & Comp.

JCC: 2 gigos, ns. 1.026, 27, vindos de Liverpool, no mesmo vapor, descarregados em 23 de abril de 1907, consignados a J. Cypriano & Comp.

MC: 1 caixa n. 5.534, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de dezembro de 1905, consignada a Meyer & Comp.

Quadrante BVH: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 29 de setembro de 1906, consignada a Crashtley & Comp.

AF: 1 caixa n. 24, vinda de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santos*, descarregada em dezembro de 1905, ignora-se o consignatario.

Losango CF—C: 3 caixas, sem numeros, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CT: 2 rolos, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GAC: N. 3.695, 1 barrica, vinda pelo vapor allemão *Prinz Waldemar*, de Hamburgo, descarregada em 20 de fevereiro de 1903, ignora-se o consignatario.

Eliso: N. 610, 1 bala de papel, de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 1 de fevereiro de 1903, ignora-se o consignatario.

VII: N. 31, 1 barrica, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Conora*, descarregada em 20 de julho de 1903, consignada a Asty V. Hubert.

Sem Marca: 1 amarrado, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 amarrado, com 10 baldes, ignoram-se, a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

GAC: 1 caixa, sem numero, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

LC: N. 77, 1 caixa, vazia, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

CPLM: N. 0, 1 caixa, ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Sem marca: 1 amarrado de 2 pacotes, vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 18 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

MCB: 18 caixas, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugby*, descarregadas em 3 de junho de 1907, consignadas a M. C. Bittencourt.

2 Triangulos CMC: 1 barril, vazio, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 7 de agosto de 1907, consignado a Coelho Martins & Comp.

Triangulo Jasmim: 4 amarrados, de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregados em 11 de junho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 1 fardo n. 236, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 27 de junho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 3 fardos ns. 237/39, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 1 de julho de 1907, ignora-se o consignatario.

FGB: 4 fardos ns. 230, 232, 234/35, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MCB: 9 barris, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 1 de agosto de 1907, consignado á M. C. Bittencourt.

MCB: 20 caixas, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barril n. 1.156, de Liverpool, pelo vapor inglez *Cannig*, descarregado em 22 de agosto de 1907, consignado á M. Rogers Sons & Comp. (Vazando).

PEM: 4 barris ns. 1.157/60, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 barricas ns. 1 e 2, de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregadas em 2 de setembro de 1907 consignadas á Ribeiro & Comp.

AS: 2 ditos ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditos ns. 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditos ns. 7 e 8, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditos ns. 9 e 10, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditos ns. 11 e 12, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AS: 2 ditos ns. 13 e 14, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—CB 11—B3: 1 volume n. 8, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 4 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Triangulo KC—C: 1 caixa n. 10, de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 11 de setembro de 1907, consignada a Coblér & Comp.

FCC: 1 dita n. 10, da mesma procedencia, vapor e descarga em 13 de setembro de 1907, consignada a Fonseca Costa & Comp.

JM: 1 dita n. 551, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a J. M. da Motta.

HSC: 1 dita n. 113, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a H. Stultz & Comp.

ASC: 1 barril vazio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 20 de setembro de 1907, ignora-se o consignatario.

BTC: 1 dito, idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, a Venancio Teixeira & Comp.

GZC: 1 barril vazio, de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 20 de setembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Losango CM: 1 barrica, de Liverpool, pelo vapor inglez *Titan*, descarregado em 30 de setembro de 1907, consignado á Camara Municipal do Ouro Fino.

GZC: 1 barril vazio, de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossette*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JPC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, ignora-se o consignatario.

MJC: 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Macedo Junior & Comp.

Capitão Pacheco SS. Pará: 1 caixa n. 8, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de novembro de 1907, consignada ao Lloyd Brasileiro.

SS: 1 caixa n. 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Ceará Pará SS: 2 caixas ns. 3 e 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Pará SS: 1 caixa n. 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

SS: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Ceará AD: 1 caixa n. 4, de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 12 de novembro de 1907, consignada a Antonio Palcielow.

Um traço branco: 8 barras de ferro, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas a Hasenclever & Comp.

Pardo Vieira: 3 caixas, procedentes do Rio da Prata, descarregadas em 19 de novembro de 1907, pelo vapor nacional *Orion*, consignadas a Pardo Vieira.

RANC—373: 1 gigo, n. 2.735, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Comoros*, descarregado em 19 de novembro de 1909, consignado a Bellingrodt Meyer.

RANC—373: 2 gigos ns. 2.737/38, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RANC—373: 1 gigo n. 2.723, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.171, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 25 de novembro de 1907; consignada a M. Borges Sons & Comp.

PEM: 1 barrica n. 1.172, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.173, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.174, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PEM: 1 barrica n. 1.175, da mesma procedencia, vapor e consignação.

Triangulo BRC: 1 engradado, n. 681, do Havre, pelo vapor francez *Compinas*, descarregado em 29 de novembro de 1907; consignado a Bifano, Rocha & Comp.

MPC: 1 barril, vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

Triangulo BB: 1 barrica n. 685, do Havre, pelo vapor francez *Compinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a A. Braz Brando.

Triangulo BRC: 2 engradados ns. 619 e 620, da mesma procedencia e descarga, consignada a Bifano, Rocha & Comp.

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de dezembro de 1907, consignada a A. Braz Brando & Comp.

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignada a A. Braz Brando.

Triangulo BRC: 1 engradado n. 618, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignado a Bifano, Rocha & Comp.

JMC: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de dezembro de 1907, consignada a Julio de Moraes.

Cruzeta A—C—Z—B: 1 barrica n. 45, de Liverpool, pelo vapor inglez *Canning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

Cruzeta H—A—Z—B: 2 caixas ns. 71 e 72, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 11 de dezembro de 1907, consignadas a U. A. de Perini.

Losango—FBM: 1 barrica n. 14, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 14 de dezembro de 1907, consignada a F. M. Bertieu.

III: 1 encapado, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pisa*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

AR: 1 caixa n. 2.589, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de ja-

neiro de 1908, consignado a Antonio Boddia & Comp.

ABC: 1 caixa n. 121, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de janeiro de 1908, á mesma consignação.

NB: 1 caixa n. 326, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango—KCFC: 1 caixa n. 5.078, de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 3 de fevereiro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

MN: 10 amarrados de tabas da mesma procedencia e vapor, descarregada em 4 de fevereiro de 1908, ignora-se o consignatario.

MN: 7 amarrados a granel, mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Losango—RCBC: 2 caixas ns. 5.080 e 5.095, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de fevereiro de 1908, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Triangulo KEAN: 18 caixas, vindas pelo vapor *Rosette*, procedentes de Glasgow, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

Idem: 1 dita, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Losango CPC: 1 dita n. 4.252, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Sem marca: 1 sacco da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, ignora-se o consignatario.

P.B.H.: 1 caixa n. 40, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregada em 25 de fevereiro de 1908, consignada á Prefeitura de Bello Horizonte.

Idem: 1 dita n. 41, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

C.T.C.: 1 dita, vazia, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28, consignada a Carlos Taveira & Comp.

P.B.H.: 1 dita, n. 39, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 11 de março de 1908, consignada á Prefeitura de Bello Horizonte.

MFB: 1 dita n. 4.651, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 13 de março de 1908, consignada a Manoel Francisco de Brito.

Losango—O: 7 amarrados de tabas, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Spartan Prince*, descarregados em 26 de março de 1908, consignados a Joseph Bauer.

MME: 1 engradado n. 30, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 9 de maio de 1908, consignado á ordem.

GB—ASC: 1 caixa n. 1, de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada á ordem.

GAAC: 1 barril, vazio, de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 11 de maio de 1908, consignado a Gonçalves Almeida Amarante & Comp.

MME: 20 caixas ns. 1/2, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

MME: 1 caixa n. 21, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 1 caixa n. 22, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 1 caixa n. 23, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MME: 4 caixas ns. 24, 26 e 28, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação.

MJD: 1 barril, vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marcellino Joio Duarte.

BB—S: 1 caixa n. 208, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a King Ferreira & Comp.

MME: 2 caixas ns. 25 e 29, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

GC: 1 caixa, vazia, da mesma procedencia, vapor e descarga em 21, consignada a Gomes & Comp.

FFCB: 2 amarrados ns. 85/6, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 29 de maio de 1908, consignados á Estrada d' Ferro Central do Brazil.

EME—RC: 1 caixa n. 27, de New York, pelo vapor inglez *Verde*, descarregada em 9 de maio de 1908, consignada a Edmundo Machado.

S/marca ou JSA: 1 lata n. 2.518, vazia, de Liverpool, pelo vapor inglez *Titan*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignada á Companhia Fiação Tecidos Alliança.

CH: 1 dita, de Bremen, pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignada a H. Stoltz & Comp.

Cruzeta C—HT—P: 1 dita, de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderon*, descarregada em 29 de maio de 1908, consignada a H. Treggelli.

Travessão AV: 1 dita n. 113, de Bremen, pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Araujo Vianna & Comp.

RF: 1 dita n. 80.349, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Roberto Fischer.

VWC—M: 4 ditas ns. 6.451, 6.457, 6.461 e 6.464, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a V. Werneck & Comp.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.463, 6.469 e 6.471 da mesma procedencia, vapor descarga e consignação.

VWC—M—B: 1 caixa n. 6.542, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.455, 6.462 e 6.468, da mesma procedencia, vapor, descarga em 1 de junho de 1908 e consignação.

ATC—T—A: 2 caixas ns. 49.102 e 48.104, da mesma procedencia, vapor, descarga em 2 de junho de 1908, consignadas a A. Tupinambá & Comp.

ATC—T—A: 2 caixas ns. 49.106 e 49.107, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 112, 114, 105, e 107, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Araujo Vianna & Comp.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 116, 123, 121 e 125, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 3 caixas ns. 133, 138 e 142, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.450, 6.452 e 6.453, da mesma procedencia, vapor, descarga consignadas a V. Werneck & Comp.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.459, 6.456 e 6.473, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VWC—M—B: 3 caixas ns. 6.465, 6.467 e 6.470, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 108, 133, 106 e 131, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 109, 131, 104 e 135, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 111, 132, 110 e 137, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 115, 133, 117 e 111, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 113, 119, 142 e 143, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Wursburg*, descarregadas em 3 de julho de 1908, consignado a Araujo Vianna & Comp.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 120, 122, 144 e 145, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travessão—AV: 4 caixas ns. 121, 123, 146 e 148, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travesão — AV : 4 caixas ns. 127, 128, 129 e 140, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Travesão — AV : 1 caixa n. 130, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

ATC—TA : 2 caixas ns. 48.103 e 48.105, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a A. Tupinambá & Comp.

ATC—TA : 1 caixa n. 48.108, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

VVC—MB : 3 caixas ns. 6.454, 6.458 e 6.460, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a V. Werneck & Comp.

HC : 1 caixa procedente de Santos, pelo vapor inglez *Verdi*, descarregado em 4 de junho de 1908, consignado a Pestana & Comp.

Losango—W : 1 caixa n. 36, de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 13 de junho de 1908, consignada a A. E. Weyland.

CC : 2 caixas n. 36 e 37, da mesma procedencia, vapor e descarga em 22 junho de 1908, consignados á ordem.

CC : 3 barris ns. 31/3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

DAC : 1 barril, vazio, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado a Dias Almeida & Comp.

DI : 1 caixa n. 230, da mesma procedencia, vapor, descarregada em 25 de junho de 1908, consignado a H. Rogers Sons & Comp.

MFI : 1 caixa n. 3.184, de Glasgow, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 21 de fevereiro de 1908, consignado a L. F. Julien.

Triangulo B—AZ : 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 26 de junho de 1908, consignada a Zeender.

PL : 1 lata da mesma procedencia e vapor descarregada em 15 de julho de 1908, consignada á ordem.

Losango W : 2 engradados, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Tintoretto*, descarregado em 15 de julho de 1908, consignada á ordem.

AS : 1 barril vazio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio.

J.T. : 1 barril vazio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. Corrêa da Costa.

Triangulo PM : 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Carour*, descarregadas em 21 de agosto de 1908, consignadas á ordem.

HGC : 3 fardos ns. 3, 5 e 6, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregados em 24 de agosto de 1908, consignados a A. Gomes & Comp.

AGC : 1 fardo n. 4, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 25 de agosto de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

CH : 1 caixa n. 1 vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, descarregada em 31 de agosto de 1908, consignado a Abranches & Comp.

GI : 1 dita n. 29, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a A. Bonniard & Comp.

MK : 1 dita n. 681, idem, idem, idem, consignado a Klutchy.

SFA : 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem, idem, consignado a Hanicotte.

HT : 5 ditos, idem, idem, idem, idem.

AFB : 17 ditos, idem, idem, idem, idem.

HT : 1 dita, idem, idem, descarregado em 1 de setembro de 1908 consignado a Hanicotte.

HT : 5 pacotes, idem, idem, idem.

HRI : 1 engradado n. 1, idem, idem, idem, idem.

LI : 1 caixa n. 417, idem, idem, idem, idem, consignado a Lago & Irmão.

J. A. Cintra Silva : 1 dita vinda do Rio da Prata pelo vapor francez *Amazona*, descar-

regado em 17 de setembro de 1908, consignado a Abreu Faria & Comp.

Sampaio Avelino : 1 pacote vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Titian*, descarregado em 4 de setembro de 1908, consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Triangulo 39 : 1 caixa n. 49, procedente de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 5 de setembro de 1908, consignada á Ordem.

Idem : 1 dita n. 43, procedente de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregada em 10 de setembro de 1908, consignado á Ordem.

Losango Schill : 1 volume de ferro n. 4.154, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de setembro de 1908, consignado a Schill & Comp.

CE—ASC : 2 barricas ns. 52 e 52 A, da mesma procedencia e vapor descarregadas em 11 de setembro de 1908, consignadas á Ordem.

PMC : 1 caixa n. 104, da mesma procedencia e vapor, descarregada e consignada a Pinto Monteiro & Comp.

JF : 1 barril procedente de Antuerpia no vapor inglez *Millon*, descarregado em 11 de setembro de 1908, consignado a Joaquim Portella.

Idem : 3 engradados, da mesma procedencia e vapor, descarga e consignação.

KFC : 1 barril, vazio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de setembro de 1908, consignado a King, Ferreira & Comp.

A : 1 barril, vazio, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado á Ordem.

BMC : 6 rolos ns. 1, 3, 4, 6/8, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 23 de setembro de 1908, consignados a Borlido Moniz & Comp.

Losango — CLD : 1 caixa n. 4, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 26 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Losango—CLD : 2 caixas ns. 5 e 6, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Losango — C : 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

Losango—C : 1 barril n. 3, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

BMC : 4 rolos ns. 2, 5, 9 e 10, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 28 de setembro de 1908, consignados a Borlido Moniz & Comp.

Losango C : 2 barricas ns. 1 e 2, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—C : 1 caixa n. 32.910, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—CLD : 1 engradado, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Losango—CLD : 1 amarrado de madeira, da mesma procedencia, vapor e descarga, á ordem.

Triangulo CLD : 1 engradado n. 2, vindo de Nova York, no vapor inglez *Byron*, descarregado em 29 de setembro de 1908, consignado á ordem.

JAA : 70 barricas de Amsterdam, vindas no vapor hollandez *Emiland*, descarregado em 15 de outubro de 1908, consignado á ordem.

JAA : 30 barricas, mesma procedencia, vapor, descarga e consignatário.

OTC : 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 3 de outubro de 1908, consignado a Oscar Taves & Comp.

AGC : 1 fardo n. 8, mesma procedencia, e vapor, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Losango 14.713—BD : 1 volume de ferro n. 2.105, mesma procedencia e vapor, des-

carregado em 8 de outubro de 1908, consignado a J. Street.

Circulo MC : 5 caixas ns. 2, 4, 7, 8 e 9, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

Circulo MC : 56 caixas ns. 10 a 14, 3 e 1, 23 a 46, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

JD—Avis : 10 caixas ns. 15 a 24, vindas de Liverpool, pelo vapor inglez *Camoens*, descarregado em 20 de outubro de 1908, consignadas a J. Drunon.

Triangulo S : 4 barricas, ns. 16/19, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 26 de outubro de 1908, consignadas á Ordem.

GFP : 1 caixa n. 172, vinda de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 7 de maio de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 1 caixa n. 6.268, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Elurvi*, descarregada em 9 de junho de 1908, consignada a Hugo Heydtmann.

GFP—EM : 1 caixa n. 31.535, vinda de Bremen, no vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—EM : 2 caixas ns. 41.538 e 41.540, vindas da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 26 de junho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 6 amarrados ns. 185/97, vindos de Nova York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 29 de julho de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 4 caixas ns. 701, 5.498/590, vindas do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 3 caixas ns. 754, 5.442 e 5.452, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 25 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 14 caixas ns. 745, 9.123, 9.127, 1.331 a 1.335, 5.300 a 5.304, 5.545, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 28 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—AN : 3 caixas ns. 4.836 a 4.838, procedentes do Havre, no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 28 de julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 1 caixa n. 1, procedente do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregado em 8 de agosto de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 2 caixas ns. 1.209 e 1.576, procedentes do Havre, no vapor francez *Campana*, descarregadas em 10 de agosto de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 1 caixa n. 3, procedente do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 12 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP—DF : 1 caixa n. 534, procedente do Havre no vapor francez *Campana* descarregado em 12 de agosto de 1908, consignado a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 2 caixas ns. 1.570 e 1.574, procedentes do Havre no vapor francez *Campana*, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

Losango GFP : 1 amarrado de caixas, procedente de Nova York, no vapor inglez *Stratyre*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908, consignado a C. N. Lefebvre.

GFP : 6 caixas ns. 415 a 418, 420 a 421, procedentes de Genova, no vapor hespanhol *Barcellona*, descarregada em 5 de junho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP : 1 caixa, n. 4.609, procedente do Havre, pelo vapor francez *Corsica*, descar-

regado em 22 de junho de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

ADA: 3 caixas, ns. 141/43, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 25 de junho de 1908, ao mesmo consignatario.

GFP: 1 caixa, n. 3.470, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 20 de maio de 1908, ao mesmo consignatario.

GFP—MB: 2 caixas, ns. 7.232/33, procedentes de Autuerpia, pelo vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 21 de julho de 1908, idem.

GFP—EM: 3 caixas, ns. 45.331/32 e 45.334, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 21 de julho de 1908, idem.

GFP—JG: 8 caixas, ns. 1.433/35 e 1.436/40, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregadas em 17 de agosto de 1908, idem.

GFP—EM: 4 caixas, ns. 42.187/89 e 42.190, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em julho de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

GFP: 1 caixa, n. 3.650, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregada em julho de 1908, consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

GFP: 5 caixas ns. 3.652, 3.658/59, 3.660 e 3.657, de Hamburgo, vapor allemão *Macedonia*, descarregadas em julho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ADA: 20 caixas ns. 151/80 de Hamburgo, vapor allemão *Bahia*, descarregadas em agosto de 1908, consignadas a Alfonso Ribeiro.

GFP—EM: 4 caixas ns. 43.624/27, de Hamburgo, vapor allemão *Cap Frio*, descarregadas em agosto de 1908 e consignadas a Hugo Heydtmann.

GFP: 1 caixa n. 131, de Nova York, vapor inglez *Byron*, descarregada em março de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva.

FP (setta): 2 amarrados ns. 194/95, de Nova York, vapor inglez *Vellaspur*, descarregados em 9 de junho de 1908, consignados a Godoy Fernandes & Paiva.

FP (setta): 1 amarrado n. 181, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatarios.

FP (setta): 10 caixas ns. 197, 200/03, 198/99, 184, 182 e 177, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatarios.

GFP: 2 barricas ns. 891/92 de Southampton, vapor inglez *Danub*, descarregado em 9 de junho de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

GRC: 1 caixa de Nova York, vapor inglez *Dagheston*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada á ordem.

José Simões: 1 caixa n. 732, da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignada a Joseph Bauer.

Sem marca: 1 volume de louça, de Liverpool, vapor inglez *Thespi*, descarregado em 22 de abril de 1905, ignora-se o consignatario.

Tercceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — O chefe, M. Antonio da Carvalho Aranha.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO PROROGADA

Grupos ns. 1, 2 e 3 — Açougue — Padaria — Mantimentos

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Depósito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo da inscrição para a concorrência dos grupos ns. 1, 2 e 3, denominados «Açougue»,

«Padaria» e «Mantimentos», fica prorogado, por ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, até o dia 23 do corrente mez.

A inscrição dos candidatos se fará de accordo com as exigencias dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento deste conselho, approvedo por decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

O secretario, que funciona na 2ª secção daquelle deposito, na ilha das Cobras, prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — A. Jansen Tacares, secretario.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscrição ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição, e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grau (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados, provar-se-ha com attestado do delegado da policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerce função publica.

No impedimento do candidato, se permitirá a inscrição por meio de procuração legitimamente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 21 de agosto de 1909. — Antonio Bruno de Oliveira, servindo de chefe do Divisão.

Hospital Central do Exercito

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscrição para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approvedos nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Tacs certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para início das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Nesta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909. — O secretario, Guilherme Milosí Pereira do Nascimento, major honorario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até ao dia 15 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909. — Pelo secretario, o amanuense, Jayme Gesteira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.782 — Memorial description accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho destinado ao aproveitamento de forças produzidas pela movimentação das aguas dos mares e oceano denominado «Força Motriz Maritima», para applicação a machinas industriais, força e luz. Invenção de Manoel Joaquim de Sá Couto, brasileiro, residente nesta Capital Federal.

Este apparelho, de invenção de Manoel Joaquim de Sá Couto, consiste em fluctuadores que se move verticalmente ao longo de estacas fixas, transmittindo este movimento por meio de correntes ou cabos, roldanas ou polias a volantes montados sobre eixo horizontal, installado sobre estacas, muralha ou caes.

Fig. A — Plano do fluctuante.

Fig. B — Boia de chapéu de ferro ligada ao fluctuante.

Fig. C — Pino que transmitta a força á corrente.

Fig. D — Columna para guia dos fluctuantes e collocação das polias.

Fig. E — Polias auxiliares para as correntes.

Fig. F — Rodas espezias que impulsam o volante.

Fig. G — Volante de transmissão da força.

Fig. H — Corrente transmissora da força.

Fig. I — Eixo para estabelecer rodas e volantes.

Fig. J — Volantes supplementares.

Fig. K — Eixo que liga os fluctuantes ao caes.

O desenho fig. 1 representa o apparelho verticalmente.

O desenho fig. 2 representa o apparelho horizontalmente.

Montagem do apparelho:

Este apparelho é montado, conforme indicam as figs. 1 e 2, sobre estacas ligadas a uma muralha ou caes, onde são installados os machinismos que recebem e transmittem o movimento das aguas do mar, machinismos que, com os fluctuadores, formam o apparelho cujo privilegio se pede.

Cravadas verticalmente as estacas D, a ellas são ligadas por meio de corredoiros os fluctuadores B, que serão construidos de ferro; estes por sua vez são ligados ao caes ou muralha por meio de uma prancha A articulada junto ao caes, muralha ou estaca.

na charneira K, formando o systema um fluctuante.

As boias ou fluctuadores, são munidos de um pino C, solidamente cravado, onde se fixa um ponto de corrente ou cabo H, que passando pelas roldanas E, installadas umas nas estacas, guias dos fluctuantes, e outras no caes ou muralha, vae dar movimento ao volante G, que desta fórma acciona todas as rodas que sobre o mesmo eixo I estiverem montadas. Este cabo ou corrente é continuo e o movimento que elle transmite é sempre no mesmo sentido, porque a roda por onde elle passa, ligada ao volante, tem uma trava que só permite movimento em um sentido, impulsionando o volante. A força ascensional do fluctuador é transmitida ao eixo que, por sua vez, a transmite a qualquer machina que a elle esteja ligado.

Desta fórma fica estabelecido o systema mecanico de ferragens, para obter de qualquer fluctuante um movimento de força motriz para ser applicado a machinas industriaes e usinas para força e luz.

O inventor reivindica como caracteristicos do seu invento o seguinte: Um pino de aço, fig. C, cravado na extremidade do fluctuante; na collocação em fórma triangular das roldanas E, no extremo do fluctuante e na auxiliar E, por onde passa o cabo ou corrente, depois de ter accionado o volante G; duas roldanas impulsórias de movimentos favoraveis e negativos fig. F, ligados ao volante G e peças estabelecidas no mesmo eixo, fig. I; correntes ou cabos continuos para transmissão do movimento.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1909.—
Manoel Joaquim de Sá Couto.

ANNUNCIOS

Fallencia Olavo Braga & Comp.

O Banco do Brazil, syndico da fallencia Olavo Braga & Comp., convida os respectivos credores a apresentarem seus titulos diariamente, no edificio do Banco, das 11 1/2 ás 12 1/2 horas da tarde, na fórma do art. 82, da lei de fallencias.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei sobre fallencias, n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.041, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

A pontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 4\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendças (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompon de A. Cavalcanti..... 1\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1904..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909